NOTICIA

SOBRE

A MAIORIDADE (*)

POR

TRISTAO DE ALENCAR ARARIPE

CAPITULO I

O que foi a maioridade; periodos por que passou a idéa.

§ 1. A maioridade, isto é, a dispensação da idade legal para o Imperador governar, foi um acto revolucionario promovido por omens de notoria influencia do partido liberal, posteriormente coadjuvados por personagens do lado adverso.

A idéa da maioridade foi iniciada sob a tutela da lei; falhando porem o plano traçado, não duvidarão os seos autores lançar-se nas vias da revolução, passando de legisladores a sediciozos.

§ 2. A declaração da maioridade do Imperador, em 1840, foi um facto politico de supremo alcance para os intereses da nação; merece por isso ser bem conhecido para ser devidamente apreciado.

A elaboração da idéa teve duas fazes, uma consistente

(*) A pedido do autor conservamos a ortografia fonica do original. Esta memoria foi lida no Instituto istorico e geografico do Brazil.

em actos secretos, e outra em factos publicos e notorios; percorreo dous ciclos, um de legalidade, outro de revolução.

A faze secreta vae da creação do club maiorista até a aprezentação do projeto no Senado; a publica decorre d'ahi até a sua final realização: o primeiro ciclo vae desde a iniciação da idéa até o adiamento das camaras legislativas, o segundo extende-se desde a reunião popular no Senado até o juramento imperial.

A necessidade de tornar conhecidos os actos, que ficarão secretos, induzio-nos a escrever esta memoria.

§ 3. A idéa maiorista desde o seo iniciamento até a sua consumação teve trez periodos distintos; o primeiro decorre desde a formação do club maiorista até a aprezentação e regeição do projeto da declaração da maioridade no Senado, o segundo desde a aprezentação da idéa na camara temporaria até o adiamento do corpo legislativo; o terceiro desde a reunião extraordinaria de deputados e senadores no Senado; até o juramento do Imperador, acto que consumou o grande facto politico.

Procuraremos noticiar estes trez periodos em face dos documentos.

CAPITULO II

Aparecimento da idéa da maioridade; club maiorista; seos trabalhos; aprezentação do projeto no Senado.

§ 1. Com a abdicação do D. Pedro Primeiro o partido liberal assumira o poder, e no gozo da publica autoridade se mantivera desde 1831 até 1837.

No poder o partido liberal dividio-se, formando duas fracções, a dos exaltados, que almejavão a realização das idéas democraticas puras, e a dos moderados, que dezejavão a monarchia constitucional.

A luta travou-se, e com o acto adicional (Lei de 12 de Agosto de 1834) a vitoria ficou ao partido moderado, ao qual unirão-se os omens de boa fé, que, partilhando as idéas monarchicas, convencerão-se de que esse partido podia realizar a monarchia temperada.

§ 2. Os aspirantes ao regresso autoritario, isto é, aqueles que sonhavão com a autoridade compressora, e os partidistas da restauração, isto é, aqueles que julgavão possivel e util o regresso do imperador demissario ao Brazil, voltando de Portugal, para assumir a regencia do imperio durante menoridade do imperador infante, já não tinhão cauza de existencia ; os primeiros, porque vião nas reformas decretadas em 1834 vigoradas as idéas novas, que levavão de vencida as idéas antiquadas; os segundos, porque, com a morte do Duque de Bragança (1) em Portugal, vião suprimido o objeto das suas aspirações.

O partido moderado pois triunfava na luta sustentada com trez elementos diversos, e si tinha perdido com a dessidencia dos exaltados, ganhára com a adjeção dos omens cordatos, que sobretudo ambicionavão a paz interna da patria.

§ 3. Assim colocado o partido moderado, procedera-se á eleição do primeiro Regente do acto adicional, e a vitoria d'este partido elevou á cadeira regencial o padre Diogo Feijó (2), que avia-se assinalado pela energia do seu

---

(1) Titulo, que tomára, e com que era tratado D. Pedro Primeiro, depois de abdicada a corôa do Brazil. O falecimento do Duque de Bragança succedeo em Lisboa no dia 24 de Setembro de 1834.

(2) N'esta eleição apurarão-se 5.888 votos. Diogo Feijó obteve 2.526 sufragios, e seguirão-se-lhe em ordem descendente Olanda Cavalcante, seu competidor, com 2.251, Costa Carvalho, membro da Regencia trina, com 847, Pedro de Araujo com 760, Francisco de Lima, membro da Regencia trina, com 629, e Manoel

caracter reprimindo como ministro da justiça o espirito de anarchia e elevara-se no favor do clero nacional, advogando no parlamento e em uma lucida memoria, escrita com erudição e criterio, a cauza da abolição do celibato ecleziastico.

Diogo Feijó exercera o supremo governo do paiz desde 12 de Outubro de 1835 até 19 de Setembro de 1837, quando abdicou o cargo de Regente, passando o poder ás mãos dos seus adversarios politicos.

Deliberado Diogo Feijó a abdicar, nomeou ministro do imperio a Pedro de Araujo Lima (1), o qual n'esta qualidade, conforme á lei fundamental do estado, assumio o exercicio da regencia interina.

Assumindo o cargo, o novo Regente organizou ministerio com os seus amigos politicos; e feita a eleição para preenximento definitivo d'esse eminente posto, foi o mesmo Pedro de Araujo a elle exaltado pela enunciação do voto nacional.

O prazo legal do seu governo extendia-se até Maio de 1842.

§ 4. O partido liberal, decido do poder, embora por acto espontaneo do seu eleito, não sofria com rezignação a auzencia d'esse mesmo poder, e impacientava-se, calculando longo o termo da expiração da autoridade do Regente adverso.

---

de Carvalho, xefe da malograda confederação do Equador, com 605.

Em mais de 300 colegios, que funcionarão n'essa eleição, em que tratava-se de nomear o xefe da nação, observa a Aurora Fluminense, não ouve a minima perturbação, nem violencia: facto abonador do bom senso nacional.

(1) Faleceo em 7 Junho de 1870 com o titulo de Marquez de Olinda.

Considerava, que, para completar o quatrienio da eleição, o exercicio do Regente devia extender-se até dias de Maio de 1842, e tinha em perspectiva uma reeleição, que levaria o tempo d'essa regencia até a maioridade do Imperador, a qual só realizava-se no dia 2 de Dezembro de 1843.

O partido decahido pois via diante de si um espaço de mais quatro annos de privação do uzo do poder publico ; assim cogitou dos meios de fazer baquear os seus adversarios, e este pensamento mais se animava com a convicção de que o mesmo partido cahira, não por exhausto de forças, mas pela obstinação do Regente demissionario, que rezignara a suprema autoridade por não querer sugeitar-se a tranzações, que o governo constitucional exige, segundo o pensar dos que entendem, que a politica é a arte do engano e não a sincera pratica das virtudes e da justiça.

Para tornar suave e eficaz qualquer movimento no sentido de derribar os adversarios, o partido liberal foi buscar nos arsenaes da monarchia as armas de combate.

§ 5. Primeiramente aventou a idéa da ilegitimidade do governo do atual Regente, sob o fundamento de competir o governo do paiz á princeza D. Januaria, irman do Imperador, visto como, estando ella reconhecida Princeza imperial (1) e avendo completado a idade de 18 annos, cabia-lhe assumir a regencia do Imperio.

A nossa constituição politica, tratando da regencia figura duas ipótezes, a da regencia na maioridade do Imperador, e a da regencia no impedimento d'este.

---

(1) A lei de 30 de Outubro de 1835 a mandou reconhecer no caracter de Princeza imperial, em razão da falta de D. Maria da Gloria, que perdêra a qualidade de princeza brazileira pela sua exaltação ao trono de Portugal. Era D. Maria da Gloria a filha mais velha de D. Pedro Primeiro.

O reconhecimento de D. Januaria como Princeza imperial efetuou-se no dia 15 de Junho de 1836.

No primeiro cazo diz ella (art. 122), que pertencerá a regencia ao parente mais proximo do Imperador, que for maior de 25 annos; no segundo manda (art. 126), que governe como Regente o Principe imperial, si for maior de 18 annos.

A princeza D. Januaria, nacida a 11 de Março de 1822, completara 18 annos a 11 de Março do 1840; pelo que pretendia-se, que desde esta data era ilegitimo o governo do Regente Pedro de Araujo.

Si com efeito o Imperador estivesse fizica, ou moralmente impossibilitado de governar, sem duvida caberia á princeza D. Januaria o governo da nação; mas o cazo era de menoridade, e não podia sem manifesta violencia ao testo da lei, e confuzão das ipótezes, dar-se-lhe a regencia, quando a princeza apenas completava 18 annos e não 25.

Os partidos na sua ambição do poder nem sempre raciocinão, e respeitão a logica; todavia diante da força da inteligencia da lei os suscitadores da idéa de apear o Regente pela ilegitimidade do seu governo dizistirão do alvitre.

§ 6. Durante os dias do governo de Diogo Feijó os seus adversarios tiverão a pretenção de colocar na regencia a mesma princeza D. Januaria, suprindo-lhe a idade; idéa, que alias não progredio, e de que foi primario autor o senador Bernardo de Vasconcelos, embora depois negasse essa paternidade.

Vio o partido liberal não ser possivel fazer caminho ao poder pelo meio suscitado; todavia não dezacoroçoou, aceitando quedo a idéa de permanecer fóra do governo por todo o resto do tempo da menoridade imperial, ou esperando vencer pélo voto popular na eleição regencial, que ainda devia fazer-se antes da entronização do Imperador.

N'estas circunstancias ocorreo o pensamento de suprir a idade do joven monarca, o qual então já contava 14 annos completos.

Decretado esse suprimento de idade, o Imperador tornava-se maior, e entraria no exercicio das suas regalias magestaticas, sendo assim o Regente Pedro de Araujo apeado da suprema autoridade.

§ 7. O senador Jozé Martiniano d'Alencar, que em Abril de 1839 xegára da provincia do Ceará, onde exercera o cargo de Prezidente, axára em fermentação a idéa da elevação da Princeza imperial ao governo, sob o pretesto da ilegitimidade da autoridade regencial em consequencia da razão acima expendida; elle porém, como julgasse improcedente similhante pensamento, suscitou o alvitre do suprimento da idade do Imperador, e depois de communicar a idéa a alguns amigos de sua intimidade, imaginou a formação de uma sociedade para promover a realização do seo pensamento.

Esboçou o plano, redigio os estatutos da sociedade, e convocou alguns deputados e senadores, aos quaes submeteo o projeto.

§ 8. A 15 de Abril de 1840 reunirão-se os deputados Antonio Carlos, Martim Francisco, Peixoto de Alencar, e Jozé Mariano, e os senadores Jozé Martiniano d'Alencar, Costa Ferreira (1), Olanda Cavalcante (2), e Paula Cavalcante (3), e ahi o iniciador da idéa exhibio o plano da fundação da sociedade e os respectivos estatutos, que forão aprovados: a sociedade considerou-se logo instalada.

---

(1) Faleceo em 18 Julho 1860 com o titulo de Barão de Pindaré.

(2) Faleceo em 14 Abril 1863 com o titulo de Visconde d'Albuquerque.

(3) Faleceo em 1880 com o titulo de Visconde de Suassuna.

Esta reunião efetuou-se em caza (1) do organizador do plano, onde celebrarão-se as demais sessões da sociedade, que tomou o titulo de « Sociedade promotora da maioridade do Imperador o Sr. D. Pedro Segundo », mas que geralmente ficou conhecida pela simples denominação de club da maioridade.

A sociedade devia compor-se de ilimitado numero de membros, que, sendo deputados ou senadores, se obrigassem a votar no parlamento pela maioridade, e não tendo essa qualidade, se comprometessem a empregar os seos esforços para o dezenvolvimento e realização do pensamento, que os congregava.

O fim social era a decretação da maioridade do Imperador por via do corpo legislativo.

Dentro de poucos dias o club maiorista adquirio como seos membros os deputados Teofilo Otoni, Jozé Antonio Marinho, Pinto Coelho, Acaiaba de Montezuma (2), e Limpo d'Abreo (3), conseguindo fora do parlamento mui crecido numero de adeptos.

Os socios fundadores e os 5 deputados acima nomeados forão os membros ativos do club, que n'elle deliberarão.

§ 9. Incetados os trabalhos do club, trez couzas fazião-se necessarias para atingir ao fim premeditado, e erão a vontade do monarca, a votação das camaras legislativas, e o favor da opinião publica.

---

(1) Esta caza era na rua do Conde (oje denominada do Visconde do Rio-Branco) e tinha, como ainda tem, o n. 55, ficando quazi fronteira á rua do Nuncio, e um pouco á esquerda de quem sae d'esta mesma rua.

(2) Faleceo em 1870 com o titulo de Visconde de Jequitinhonha.

(3) É o atual Visconde de Abaeté. É o unico membro do club da maioridade, que ainda vive. Estamos no anno de 1881.

O club maiorista tratou pois de empregar os meios adequados para a consecução d'estes postulados.

§ 10. Evidente era, que frustraneo seria todo o trabalho, si faltasse a annuencia do principe, a quem referia-se o negocio; foi pois o primeiro passo dado pelo club maiorista procurar conhecer a vontade imperial a respeito da projetada providencia.

Para esse fim Antonio Carlos teve a principal incumbencia. Relacionado com pessoas do paço imperial, podia elle com as devidas cautélas sondar essa vontade.

Com efeito pessoa familiar do Imperador foi encarregada de revelar-lhe a existencia do plano, e provocar uma declaração da sua parte.

A pessoa assim commissionada não se demorou em annunciar, que o Imperador não ezitára em manifestar « que queria a maioridade, e dezejava, que fosse logo realizada, estimando muito que a idéa partisse dos Andradas e dos seos amigos ». (1)

§ 11. Communicada esta noticia ao club, pedia a prudencia, que em materia tão grave e ponderoza se não procedesse sem toda a certeza do facto.

O club portanto tratou de obter esta certeza e toda a segurança da vontade imperial.

Para isso foi admitido ao club o deputado Jozé Feliciano Pinto Coelho (2), o qual como parente e amigo do tutor do joven monarca, o Marquez de Itanhaen, podia com este entender-se, e assim alcançarião os conjurados a dezejada certeza por via autentica e indubitavel.

Com efeito Pinto Coelho dirigio-se ao seo parente, o qual

---

(1) Vide nota no fim.

(2) Faleceo sendo Barão de Cocaes.

declarando ter falado ao imperial pupilo, deo segurança dos dezejos d'este favoraveis á immediata decretação da maioridade.

§ 12. A certeza da vontade do monarca deo consistencia ao plano da conjuração, e pode dizer-se, que desde então a cauza da maioridade era cauza vencedora.

O joven monarca ficava colocado á frente da idéa, e idéa tão altamente patrocinada trazia em si o triunfo.

Era o imperante futuro, que devia, antes de findos quatro annos, assumir as suas funções magestaticas, quando agora não as assumisse: e esse poderoso elemento na luta não podia deixar de ter maxima influencia em favor dos maioristas.

§ 13. Si estava obtida uma das condições de exito, por certo a principal, porque sem a vontade do principe ninguem conceberia o pensamento de forçal-o a governar, antecipando a epoca legal do seo exercicio, faltava conseguir a maioria dos deputados e dos senadores, e dezenvolver a opinião publica.

Emquanto á consecução do voto no parlamento, os membros do club maiorista e os seus adeptos trabalhavão ativamente, e muitos sufragios se avião conquistado, mas não bastantes para formar-se a preciza maioria em ambas as camaras; emquanto á opinião publica o mesmo club creára uma gazeta sob o titulo de *Maiorista*, a qual com o *Despertador*, jornal do partido liberal, advogava a cauza da maioridade do Imperador.

§ 14. Funcionavão as camaras legislativas, abertas no dia 3 de Maio, segundo a regra constitucional, e no intuito de sondar a opinião publica foi assentado no club maiorista, que convinha suscitar no seio do parlamento a idéa do governo do Imperador.

Na commissão de resposta á fala do trono na camara

dos deputados entravão dous membros do mesmo club, Antonio Carlos e Acaiaba de Montezuma; facil era por tanto aproveitar o projeto de resposta á coroa para servir de vehiculo á idéa.

N'esse solene documento pois foi inserido um periodo incidente, que despertasse o pensamento do governo do Imperador.

Assim a supradita commissão no projeto de resposta á fala do trono, escolhendo o periodo referente ao consorcio das princezas brazileiras, como mais congruente a qualquer menção da familia imperial, dizia : « A camara dos deputados, Senhor. . . . vendo com prazer aproximar-se a maioridade de V. M. I. »

O pensamento ahi enunciado não o foi debalde ; os deputados governistas virão n'elle clara reprovação do governo regencial, e levantárão grande discussão, propondo a supressão da fraze incidente, que assim veio acender no publico o dezejo de ver o Imperador governar.

O projeto de resposta á fala do trono foi aprezentado em sessão da camara dos deputados de 7 de Maio de 1840 e a sua discussão começou a 12 do mesmo mez, oferecendo o deputado Carneiro Leão uma emenda supressiva d'aquelas palavras, que, na aparencia naturaes e singelas, encerravão toda a malicia de um plano politico.

§ 15. N'estas condições reunio-se o club maiorista em sua ultima sessão na noite do sobredito dia 12, e deliberou definitivamente a aprezentação do projeto de declaração da maioridade do Imperador.

Em sessões precedentes tinha-se debatido o modo de realizar a maioridade, e varias idéas estavão assentadas.

O senador Jozé Martiniano de Alencar avia oferecido á consideração do club um projeto, consignando a idéa da maioridade e de um conselho privado da corôa.

Este projeto, discutido e modificado, foi dividido em dous, um decretando a maioridade, e outro creando um conselho da corôa.

Entendêrão os clubistas, que, podendo a creação do conselho da corôa despertar graves considerações em contrario, convinha dezembaraçar o projeto da maioridade de qualquer opozição extranha á sua materia. A lembrança foi de Limpo d'Abreo.

§ 16. Uma das questões ventiladas no club maiorista foi, onde devia iniciar-se a idéa da maioridade, si na camara temporaria, si no Senado.

A propaganda maiorista não avia ainda conseguido maioria de sufragios nem em um, nem em outro ramo do corpo legislativo; mas prevaleceo a opinião de ser o projeto aprezentado no Senado, porque, estando ali os votos divididos em quazi igualdade, e contando-se com os principios realistas de anciãos professores da monarchia, reputava-se mais facil obter ali a dezejada maioria; e vencedora a idéa no Senado, era mais um elemento de força moral, com que a mesma idéa seria impelida para a camara temporaria.

Assentada a redação dos dous projetos, e feita a estatistica dos votos do Senado na sessão do club na noite de 12 de Maio axárão os conjurados o seguinte:

Votos favoraveis á maioridade 16, votos contrarios 18, votos indecizos 3.

Estavão então prezentes na côrte 37 membros do Senado.

§ 17. Cumpria, que a idéa da maioridade sahisse do segredo, e viesse campear á luz da publicidade; por isso, não obstante a estatistica da votação acima exposta, o club rezolveo aprezentar o projeto da maioridade e o da providencia complementar da creação do conselho da corôa.

Assim na referida sessão de 12 de Maio, ficou deliberado, que no dia seguinte, 13, anniversario d'el-rei D. João Sexto, seria o projeto oferecido na camara vitalicia.

Na escolha do dia transparece o pensamento de ostentar convicções monarchicas, ao passo que lizonjeava-se o intimo sentimento de familia e de sangue do principe, por cuja cauza ia travar-se o pleito na arena politica. O partido então acoimado de tendencias republicanas buscava nulificar acuzações adversas, dando arras de afeição á monarchia.

§ 18. O projeto da maioridade estava redigido; restava assinal-o para ser lido na seguinte manhan no Senado. Segue-se entre os conjurados um momento de pauza e ezitação sobre o aprezentante, quando Olanda Cavalcante *ex-abrupto* quebra o silencio, dizendo: Eu aprezento o projeto.

Immediatamente assina-o em primeiro lugar, seguindo-se em subscrevel-o os demais senadores, que erão membros do club, e estavão prezentes às suas deliberações.

Assim ficou rezolvido, que seria Olanda Cavalcante o aprezentante do projeto na sua camara.

Os senadores assinatarios do projeto forão: Olanda Cavalcante, Jozé Martiniano d'Alencar, Paula Cavalcante, Ferreira de Melo, e Costa Ferreira. No dia seguinte tambem o assinou no paço do Senado o senador Manoel Ignacio (1), que, embora não fosse membro do club maiorista, era cooperador das idéas da conjuração.

Com efeito aberta a sessão do Senado a 13 de Maio de 1840, e lido o expediente, Olanda Cavalcante pede a palavra, fundamenta em breves e solenes frazes o projeto, e o lê no meio de completo silencio.

---

(1) Morreo titular, sendo Barão do Pontal.

Assisti a este acto ; e ainda oje se me afigura na imaginação esse momento, e como que vejo o orador, e me soão aos ouvidos as suas vozes. Tão gravadas ficão na mente juvenil as senas das primeiras epocas da vida!

§ 19. A idéa da maioridade sahia assim dos limbos da sua elaboração secreta, e passava ao dominio da publicidade para excitar a opinião nacional.

O segredo tinha-se mantido ; e o projeto da decretação da maioridade do Imperador, lido no Senado, foi para a população do Imperio verdadeira novidade, e cauzou geral espectação.

CAPITULO III

Aceitação da idéa da maioridade ante a opinião publica: os amigos do Regente buscão contraminal-a ; projeto de reforma constitucional na camara temporaria ; rejeição do projeto da maioridade no Senado ; votação da resposta á fala do trono na camara dos deputados.

§ 1. Divulgados pela imprensa os projetos lidos no Senado acerca da maioridade imperial, manifestou-se por esta o favor publico ; mas os amigos do Regente, que vião na decretação projetada a perda do poder, insurgirão-se contra o progresso da nova idéa, e conhecendo quão milindroza era a materia, por quanto tratava-se de contrariar um dezejo já manifestado do Imperador, buscarão meio indirecto de impedir a vitoria dos contrarios.

§ 2. É minha convicção, que nenhum dos dous partidos pleiteou então pela cauza da patria ; mas sim pelos interesses de sua preponderancia politica.

Um lado queria derribar o seo antagonista para erguer-se ao poder; o outro defendia-se para não cahir.

Um alegava o bem da patria, que o governo regencial arruinava ; o outro exhibia a lei, cuja observancia buscava guardar.

Si o partido agressor fosse sincero, aguardaria o termo legal para as funções magestaticas; o partido acommetido, si tivesse em mira tamsomente o patriotismo, não procuraria tergiversar, e sugeitaria francamente a questão aos eleitos da nação.

Bem vião os impugnadores da maioridade, que a essa idéa caberia o triunfo, e que baldado seria contrarial-a de frente; a questão agora não era impedir a realização da idéa, mas sim de ser o executor d'ella.

Entendia cada um dos partidos, que, realizando a maioridade, captaria a benevolencia do monarca infante, e que no poder teria facilidade de armar-se de meios para conservar a sua diuturna posse.

O futuro veio mostrar a falacia d'esta esperança; pois o partido, que fez a maioridade, mal governou oito mezes, sendo logo substituido na administração publica pelo partido, que contrariou esse acto politico.

§ 3. Como o plano dos contraditores da maioridade era retardar o curso d'esse movimento politico e dar tempo a qualquer solução, que trouxesse a permanencia do partido anti-maiorista no governo, surgio como adequada lembrança a idéa de considerar-se como constitucional o artigo do pacto fundamental do estado relativo á idade do Imperador, e n'este sentido foi aprezentado na camara quatriennal um projeto para o fim de ser esse artigo reformado para decretar-se a maioridade do Imperador, antes de completos os 18 annos.

O deputado Carneiro Leão (1) justificou e ofereceo no dia 18 de Maio um projeto n'este sentido.

---

(1) Faleceo em 3 Setembro 1856 condecorado com o titulo de Marquez de Paraná.

Similhante projeto tinha tido dificil elaboração entre os adversarios da maioridade; e embora fôsse vizivel o seo fim protelatario, e d'ahi nacesse a impugnação a elle feita pelos proprios amigos do governo nas conferencias particulares, onde foi assentado, comtudo esse projeto assaz contribuio para o revez, que no Senado ião encontrar os maioristas.

§ 4. Alguns senadores, que avião-se mostrado inclinados á maioridade, e com cujos votos contavão os maioristas, decidirão-se definitivamente contra o seu primeiro pensar, movidos pela convicção de que, convindo decretar a maioridade, cumpria fazel-o por via legal.

Essa via legal entendião elles ser a reforma do artigo da Constituição, que fixava aos 18 annos a maioridade do Imperador, sem refletirem, que tal reforma burlaria a dezejada providencia; por quanto, devendo votar-se a lei da reforma, para depois fazer-se a eleição dos deputados com poderes especiaes, só n'esse processo consumir-se-ião dous annos.

No entretanto em 2 de Dezembro de 1843 o Imperador xegava, pela dispozição contida na Constituição, á sua maioridade legal.

D'este modo o partido governista esforçava-se por contrariar os seos adversarios politicos, que entre esperanças e receios aguardavão a votação do Senado.

§ 5. Xegava o dia 20 de Maio, e o projecto da maioridade estava dado para ordem do dia na camara vitalicia. Ia decidir-se a grande questão ante os anciãos da patria.

Aberta a sessão, foi, no meio de geral anciedade, posto em discussão o sobredito projeto. Reinou silencio profundo, que a todos cauzou surpreza e espectação, de que foi participante o escritor d'estas linhas.

Feita breve pauza de minutos, o Prezidente do Senado,

que então era o Marquez de Paranaguá (1), convida o Vice-prezidente, o então Conde de Valença, a tomar a cadeira prezidencial, e foi sentar-se entre os demais senadores.

Pedio a palavra, e defendeo o projeto em discurso breve, encarecendo a necessidade da providencia por elle consagrada.

Findo o discurso, novo silencio seguio-se: um só contraditor não apareceo ao projeto. Solene era o momento.

O projeto foi sugeito á votação, e regeitado por 18 votos contra 16.

Votárão pró: Marquez de Paranaguá, Marquez de São João da Palma, Conde de Lages, Nicoláo Vergueiro, Olanda Cavalcante, Paula Albuquerque, Paula Cavalcante, Almeida Albuquerque, Costa Ferreira, Jozé M. Alencar, Ferreira de Melo, Manoel Ignacio, Rodrigues Jardim, Jozé Saturnino, Manoel de Carvalho.

Votárão contra: Lopes Gama, Araujo Viana, Marquez de Maricá, Visconde da Pedra-branca, Visconde de Congonhas, Alves Branco, Martins Valasques, Cunha Vasconcelos, Luiz d'Oliveira, Souza Paraizo, Antonio Augusto, Patricio d'Almeida, Rodrigues d'Andrade, Marcos Antonio, Francisco Carneiro.

Decahida assim a materia do projeto declaratorio do Imperador maior, considerou-se prejudicado o projeto da creação do conselho da corôa.

§ 6. O exito da votação cauzou indizivel surpreza aos autores e partidarios do plano maiorista: foi o rezultado de ativo trabalho empregado pelos amigos e partidistas do Regente nos dias decorridos desde a aprezentação até a votação dos dous projetos no Senado.

---

(1) Francisco Vilela Barboza: faleceo em 11 Setembro 1846.

O esmorecimento produzido pela idéa da perda da cauza tão fagueiramente acolhida pelos seos adeptos foi o primeiro sentimento dos maioristas.

A voz do Senado pronunciara-se contra a idéa: ella parecia suplantada.

O infortunio do pensamento maiorista não parou no Senado; apenas decahido ali o projeto respectivo, na camara dos deputados votou-se a resposta á fala do trono; e por 42 votos contra 37 fôrão eliminadas as sugestivas palavras: « E vendo com prazer aproximar-se a maioridade de V. M. I. »

Assim em uma e outra camara estava vencida a idéa, cujos opozitores considerarão-se definitivamente triunfantes.

CAPITULO IV

Reunião dos deputados e senadores maioristas; novo plano de realização da maioridade; movimento na camara temporaria; progresso da idéa; projetos de maioridade e indicação de Limpo d'Abreo; parecer da commissão especial; adiamento do corpo legislativo.

§ 1. Malograda no Senado a idéa da decretação da maioridade do Imperador por lei ordinaria, no mesmo dia da votação, os deputados e senadores, membros do club maiorista, reunirão-se á noite em caza do senador Ferreira de Mélo.

Ahi congregados, incetou a palestra o deputado Acaiaba de Montezuma, o qual começou nos seguintes termos: Senhores, estamos em vesperas do triunfo... »

Estas palavras, flagrante contraste do recente destroço da manhan sucedido no Senado, e do dezanimo dominante no auditorio, a todos cauzou surpreza; ellas porem forão

profeticas, porque dentro de poucos dias a maioridade era facto consumado.

Então o club maiorista rezolveo tentar na camara temporaria a reparação do golpe sofrido na camara vitalicia, tendo por baze o dezenvolvimento da opinião publica em prol da idéa da pronta e immediata colocação do monarca no trono imperial.

§ 2. Em 17 de Julho devia celebrar-se na capela imperial certa festividade, a que ia assistir o Imperador, e julgárão maioristas, que convinha excitar uma manifestação popular, a qual indicasse o estado da opinião publica da côrte acerca da maioridade.

Com efeito, por sugestão do club maiorista, um cidadão bem conhecido pelo nome de Brazileiro Rezoluto, pseudonimo com que se notabilizara em artigos de animada polemica jornalistica, em favor das ideas livres, foi postar-se em lugar conveniente na porta da sobredita capela com algumas pessoas para isso convidadas, e ali, ao sahir do templo o joven soberano, levantou brados de saudação, terminando pelo seguinte : « Viva a maioridade de S. M. o Imperador ! »

Este brado foi universalmente correspondido pelo numerozo adjunto de povo congregado para assistir á solenidade religioza.

§ 3. Depois d'esta sena da porta da capela imperial, divulgou-se a seguinte quadra, que na manhan immediata lia-se como cartaz nos lugares mais publicos da cidade:

Queremos Pedro Segundo
Embora não tenha idade ;
A nação dispensa a lei,
E viva a maioridade!

§ 4. Em prezença do entuziasmo popular, o club maiorista rezolveo a aprezentação, na camara temporaria, da idéa

formal da decretação da maioridade: e no dia seguinte, 18, o deputado Alvares Maxado, no correr de um discurso, a iniciava, e preconizava como necessidade indeclinavel.

A idéa da maioridade, embora mal sucedida no parlamento, continuava em fermentação ali, e fora d'ali.

A imprensa discutia a utilidade d'essa providencia, julgava-a indispensavel, e para dar maior dezenvolvimento á aceitação da idéa, não perdia de vista a questão da ilegalidade do governo do Regente, amplificando o tema do direito da Princeza imperial á regencia do estado.

Tão forte foi a impressão produzida pelo discurso de Alvares Maxado na camara temporaria, que no dia seguinte (14 de Julho) o autor do projeto de reforma do artigo 121 da Constituição, para a subsequente decretação da maioridade do monarca, requereo urgencia para o seu projeto entrar em discussão.

§ 5. Com efeito sobre este projecto correo larga e luminoza discussão.

Impugnárão a constitucionalidade do artigo os deputados Antonio Carlos, Alvares Maxado, Jozé Antonio Marinho, Limpo d'Abreo, e Martim Francisco, sustentarão-a os deputados Carneiro Leão, Souza Franco e Ferreira Pena. O deputado Teofilo Otoni votava pela decretação da maioridade desde já, não porque não fôsse constitucional o artigo em questão, mas porque essa decretação convinha aos interesses da nação brazileira.

A pressão da opinião publica, alimentada pela discussão da camara temporaria, era tal, que no dia 18 de Julho o autor do supramencionado projeto de reforma constitucional requereo a retirada d'elle; retirada que realizou-se por votação da mesma camara.

Na ocazião d'essa retirada, as manifestações em favor da

maioridade fôrão exuberantes ; muitos dos opozitores d'ella mostrarão-se decididos pela necessidade da sua realização.

Jozé Clemente especialmente fala em pról d'essa providencia ; opinião tão ponderoza, atenta a influencia d'este notavel estadista, por sua proeminente figura no partido governista, deo novo impulso á idéa da maioridade, que n'essa ocazião quazi xega a fazer-se por aclamação.

Limpo d'Abreo, para evitar a precipitação na solução de tão momentozo assunto, oferece-se a aprezentar uma indicação para tratar-se do mais conveniente meio de realizar esse acto tão ambicionado pela população. Foi aceita a lembrança a despeito da publica anciedade, que tanto mais crecia e impacientava-se, quanto, interpondo-se um domingo, so na segunda-feira, 20, podia aver sessão do parlamento, e ser aprezentada a sobredita indicação.

§ 6. Xegou o dia 20, e a esperada indicação apareceo.

Pedia o deputado maiorista, que se nomeasse uma commissão especial de 3 membros para oferecer á camara com urgencia a providencia mais conducente a solver a questão da maioridade.

No correr da discussão sobre esta indicação o deputado Manoel Antonio Galvão aprezentou um requerimento para que, por aclamação, se decretasse a maioridade do Imperador, e o deputado Martim Francisco ofereceo um projeto, declarando maior desde ja o Imperador.

Depois de caloroza e tumultuaria discussão, em consequencia de um dezagradavel incidente provocado pelo deputado Antonio Navarro, procedeo-se á eleição da commissão.

O lado maiorista e o lado adverso ainda derão combate ; os anti-maioristas porem vencêrão com diferença de poucos votos.

Eis o rezultado da votação :

Francisco Ramiro 49 votos, Gonçalves Martins 48, Nunes Maxado 47, Limpo d'Abreo 44, Aureliano de Souza 44, Antonio Carlos 42.

Ficárão eleitos os tres primeiros votados, candidatos governistas; e á commissão foi commetida a disputada questão para dar parecer.

§ 7. A vitoria dos anti-maioristas mais excitou os propugnadores da maioridade; e vendo estes que os seus adversarios buscavão procrastinar a controversia, na sessão do dia seguinte, 21, Antonio Carlos aprezentou na sua camara um projeto, declarando o Imperador maior desde já.

Foi este o meio de contraminar o plano da commissão especial, a qual, urgida pelas circunstancias, deo parecer, concluindo, depois de breves palavras, que « com urgencia fôsse o Senado convidado a nomear do seo seio uma commissão especial, que tenha de ocupar-se com a d'esta camara de um objeto de maxima importancia. »

Aos maioristas pareceo protelatorio o parecer, que foi fortemente impugnado, e depois de prolongado debate, o mesmo parecer foi adiado, decidindo-se que se discutisse, e deliberasse sobre o projeto aprezentado por Antonio Carlos antes de oferecido o trabalho da commissão.

Assim terminava o dia com assinalada vitoria do partido maiorista, vitoria porem que os adversarios tentavão burlar.

§ 8. Vendo pois os anti-maioristas, que os seos contrarios adquirião novas forças, e que vencerião a campanha, entenderão dever não contestar a maioridade, mas sim a epoca d'ella.

Depois da vitoria dos maioristas, no fim da sessão da camara quatrienal em 21 de Julho, os governistas combinárão e rezolvêrão o adiamento do corpo legislativo,

porque as discussões parlamentares cada dia mais inflamavão e acendião a opinião popular em favor da cauza maiorista.

Na auzencia do parlamento poderião as couzas serenar.

Era preciso um omem de energia, e de conceito na opinião publica para executar a rezolução dos governistas: julgárão axar esse omem no senador Bernardo de Vasconcelos.

Foi elle xamado e o Regente confiou-lhe o cargo de ministro do imperio.

§ 9. No dia seguinte, mal abria-se a sessão da camara dos deputados, e começavão os trabalhos, aprezenta-se o decreto de nomeação do novo ministro, e o de adiamento das camaras para o dia 20 de Novembro proximo vindouro.

A leitura d'estes dous decretos produzio no recinto da camara dos deputados indescriptivel confuzão e tumulto, que testimunhamos.

Eis como um periodico contemporaneo pinta esta sena de raiva e de perturbação:

« A sessão abrio-se no meio da calma e regozijo de uma grande parte da camara, e do immenso concurso de espectadores apinhoados nas galerias, não sendo possivel n'este momento presentir as tempestades, que ião bem depressa suceder-se.

« A urgencia do projeto do senhor Antonio Carlos é aprovada sem debate, e o senhor Barreto Pedrozo discutia a sua conveniencia, quando o secretario leu um oficio, que acabava de receber, participando á camara, que fora nomeado ministro do imperio o senador Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Ao ouvir pronunciar este nome, sensações geraes de indignação e orror, dificeis de exprimir, aparecem na sala e nas galerias, que principião a agitar-se:

« O secretario lê logo depois o decreto, pelo qual o Regente adia a assembléa geral para 20 de Novembro do corrente anno.

« Aqui o tumulto sobe ao cumulo ; o povo não se póde mais conter ; mil imprecações contra o governo do Regente, misturadas de mil vivas freneticos á maioridade do Sr. D. Pedro Segundo, soão a um tempo de todas as galerias.

« Os senhores Antonio Carlos, Martim Francisco, Alvares Maxado, e Limpo d'Abreo levantão-se sucessivamente, e protestão com vehemencia contra este acto do tresloucado e perverso ministro, que para frustrar a primeira das esperanças do povo brazileiro, e unico meio de salvação, que lhe resta, traçava levar a conflagração e a guerra civil a todos os cantos do Imperio.

« Annuncião, que o trono está em perigo; que um governo ilegitimo e uzurpador dos direitos da Princeza imperial, vendo fugir-lhe o poder das mãos, dispunha-se a sacrificar a nação, e o trono ao interesse da sua duração.

« Cada uma das palavras dos oradores é interrompida por salvas estrondozas de aplauzos e aclamação do povo, que a este tempo tinha tomado uma atitude ameaçadora. »

Esta descrição é expressiva, e fielmente reprezenta a vertigem d'esse exaltamento politico.

CAPITULO V

Reunião extraordinaria no paço do Senado ; estado da força publica ; reprezentação ao Imperador ; o *quero já ;* convocação das camaras legislativas ; declaração da maioridade por aclamação ; juramento do Imperador.

§ 1. No meio de grande entuziasmo e exaltação ouvio-se um brado por voz distinta e vibrante, que partia do recinto da camara dos deputados em fervente agitação ; e esse

brado dizia: « Quem for Brazileiro siga comigo para o Senado. »

Essa voz era do Antonio Carlos, um dos protogonistas do dia.

Os deputados maioristas e o povo, que nas galerias e ao redor do edificio aplaudião a cauza da maioridade, obtemperárão a esse brado, e entre vivas e aclamações deixão o lugar, onde sena tão tumultuoza se passava, e dirigem-se em grande numero e com grande aceleração para o ponto indicado.

No trajecto pelas ruas d'Assembléa e da Carioca os maioristas erão saudados pelas pessoas, que afluião ás janelas das cazas d'estas ruas; os omens erguendo vivas á maioridade, e as damas acenando com seos alvissimos e rendados lenços.

O jubilo e alvoroço pintavão-se no rosto de todos.

Xegados os deputados ao paço do Senado, entrárão para o recinto d'elle, reunindo-se aos senadores, ao tempo que o povo invadia o edificio, e enxia as suas adjacencias em numero superior a 3.000 pessoas.

§ 2. No Senado não se avia lido o decreto de adiamento da Assembléa geral, porquanto, embora ali tivesse xegado a devida communicação oficial, o Prezidente d'aquela corporação fizera retardar a sua leitura no intuito de dar espaço á reflexão para uma razoavel sahida da extranha surpreza e perplexidade produzida pela inesperada rezolução do governo regencial.

Foi n'esse entretanto, que, xegados os deputados, os senadores permanecêrão com elles em sessão promiscua.

§ 3. Começa aqui uma faze bem distinta e caracteristica do movimento, que desde Maio se operava na situação politica do estado.

A aprezentação do projeto da maioridade na camara vitalicia em 13 do dito mez, a proposta de reforma do

artigo da Constituição relativo á idade do Imperador, os projetos aprezentados na camara temporaria declarando o Imperador maior desde já, a indicação para se cogitar do meio mais convinhavel á decretação d'essa maioridade não ultrapassavão o circulo da legalidade: mais ou menos exagerados os dezejos e os discursos, todavia ninguem avia ainda transcendido a esfera legal.

Agora não; o movimento sahia d'essa esfera, e entrava francamente na via revolucionaria.

O acto legal do adiamento era desrespeitado, e as camaras legislativas adiadas congregavão-se, propunhão fóra das normas legaes; deputados e senadores deliberavão, não obstante o acto prohibitorio do adiamento, e funcionavão sem a observancia das formulas regimentaes.

§ 4. Reunidos os deputados e senadores no paço do Senado, como fica dito, começárão a deliberar em commun, declarão-se em sessão permanente, e rezolvem mandar uma deputação ao Imperador para expor-lhe os perigos da cauza publica, e pedir-lhe, que assuma as redeas do governo.

A deputação compunha-se de cinco senadores e trez deputados, e erão os seguintes: Antonio Carlos, Conde de Lages, Nicoláo Vergueiro, Jozé Martiniano de Alençar, Martim Francisco, Acaiaba de Montezuma, Paula Cavalcante e Olanda Cavalcante.

Esta deputação, apenas nomeada, parte para o paço da Boa-vista, emquanto a multidão, que rodeava o edificio do Senado, sofrega e alvoroçada, era apaziguada por varios senadores e deputados, que das janelas do mesmo edificio frequentemente dirigião-se ao povo, ora explicando os factos, ora animando-o contra rumores de projetadas violencias por parte do governo, ora recomendando firmeza e prudencia para esperarem todos pelo exito dos acontecimentos.

§ 5. Entretanto a deputação volta com a noticia de que o Imperador aceita o governo, tendo ordenado ao Regente, que revogasse o decreto de adiamento da Assembléa geral, e a convocasse para o dia seguinte.

O relator da deputação Antonio Carlos, no meio de calorozos e incessantes aplauzos, lê a reprezentação dirigida ao Imperador, e assim expõe o dezempenho da sua missão:

« Senhores, a deputação, xegando ao paço, foi introduzida á prezença de S. M. I. o Sr. D. Pedro Segundo; e ahi lêo o orador da deputação a seguinte reprezentação:

« Nos abaixo assinados, senadores e deputados do Imperio do Brazil, crendo que o adiamento das camaras no momento, em que se tratava de declarar a maioridade de V. M. I., é um insulto feito á sagrada pessoa de V. M. I., é uma traição ao paiz cometida por um Regente, que na nossa opinião não o é de direito desde o dia 11 de Março do corrente anno ; e reconhecendo os graves males, que de similhante adiamento se podem seguir, já á tranquilidade da capital, como á das provincias, onde os inimigos da paz e tranquilidade publica se podem acobertar com este acontecimento, para com elle dilacerarem as entranhas da mãe patria, vêem reverentemente aos pés V. M. I. a rogar, que V. M. I., para salvar-nos e ao trono, tome desde já o exercicio das suas altas atribuições.

« Rio de Janeiro 22 de Julho de 1840.

« Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Maxado. Conde de Lages. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. Jozé Martiniano d'Alencar. Martim Francios Ribeiro d'Andrada. Francisco Gê Acaiaba de Montezuma. Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque. Antonio Francisco de Paula Olanda Cavalcante. »

A deputação, depois de aprezentada esta reprezentação,

voltou a uma sala de espera, ficando S. M. deliberando sobre a materia.

N'este interim xegou o Regente e o ministro Rodrigues Torres (1) e forão introduzidos á prezença de S. M. I.

Cinco minutos depois veio se xamar a deputação outra vez á prezença de S. M. I., e estando ahi o Regente dice, que elle avia oje dado parte a S. M. I., que avia adiado as camaras sómente com o fim de preparar toda a solenidade para S. M. I. ser aclamado no dia 2 de Dezembro, aniversario do mesmo senhor, mas que, tendo-se alguns senhores deputados e senadores reunido na caza do Senado, e avendo alguma agitação no povo, elle veio saber si S. M. I. queria ser aclamado no dia 2 ou já.

S. M. respondeo, que queria já, e que em tal cazo convocaria a assembléa domingo, para ser aclamado; mas instando os membros da deputação para que fôsse amanhan, em consequencia do estado de agitação, em que estava o povo, S. M. dice ao Regente: «Convoque para amanhan».

Esta expozição feita pelo orador da deputação era a cada momento interrompida por estrepitozos aplauzos, e findou no meio de fervorozas aclamações denunciativas do prazer, de que possuião-se os circunstantes.

§ 6. Conhecido o exito da missão, surdirão desconfianças de que não seria cumprida por parte do Regente a promessa da convocação do parlamento, e n'este sentido prorompêrão vehementes increpações contra o ministro do imperio Bernardo de Vasconcelos, apontado como capaz de trahir o monarca, e derramar o sangue brazileiro, para impedir o acto da maioridade.

Lembrou então o senador Jozé Martiniano de Alencar a enviatura de uma deputação ao Regente, para exigir o

(1) Faleceo em 8 de Janeiro de 1873, sendo Visconde de Itaborahi.

cumprimento da ordem de convocação da Assembléa geral para o dia seguinte (23 de Julho).

A deputação foi nomeada e seguio ao seo destino, indo entender-se com o Regente Pedro de Araujo, em sua rezidencia na rua dos Arcos, onde este a principio quiz responder com o acto de rezignação do seo cargo. Considerações politicas o demovêrão d'esse propozito e o decreto convocatorio do parlamento para o dia seguinte foi lavrado, e entregue á deputação, a qual o trouxe ao Senado.

§ 7. Bernardo de Vasconcelos, ao incumbir-se do ministerio do imperio, estava rezolvido a fazer abortar o plano da maioridade; d'ahi a providencia do adiamento das camaras; e quando começou o acto de rezistencia, pela reunião dos deputados e senadores e do povo no paço do Senado, o propozito do ministro era empregar a força, si tanto fôsse precizo, para dissolver como ilicito o adjunto popular.

Quando as couzas fôrão xegando ao ponto do movimento tomar verdadeiro caracter revolucionario, o Regente Pedro d'Araujo, concitado por seus amigos, teve o pensamento de rezignar o cargo, afim de Bernardo de Vasconcelos assumir a regencia como ministro do imperio, e dezenvolver o plano de força e vigor, de que julgava-se capaz, supitando o movimento maiorista.

§ 8. Este plano porém não pôde efetuar-se, porque Pedro d'Araujo reconheceo, que as graves consequencias do uzo da violencia contra o povo não podião deixar de ser-lhe imputadas, visto como retirava-se elle do posto para dar cabimento a esse plano.

Além d'isso, ao tempo em que os anti-maioristas cogitavão na dispersão do povo pela força armada, esta manifestava-se em parte a favor da cauza da maioridade, declarando-se abertamente por ella; e foi assim que o

commandante das armas Francisco de Paula Vasconcelos pôz-se de acordo com a reunião do Senado, e o commandante do corpo de estudantes da Escola militar marxou para o campo da Aclamação com os mesmos estudantes armados para defender os reprezentantes da nação, e o povo ali reunido, ou, como dizião os agitadores, para manter a monarchia ameaçada.

§ 9. Reconheceo então o governo, que a supressão da agitação popular se não faria sem perigozo conflito, com exito aliás incerto; porque, si o povo se despersasse agora, obrigado pelo emprego das armas, dentro em pouco surgiria mais exacerbado e ameaçador. Em taes condições deliberou o governo ceder. O Regente foi ao paço da Boavista ao mesmo tempo que para ali seguia a deputação enviada do Senado, cujo exito já conhecemos.

Regressando ao Senado a deputação enviada ao Regente, foi executado o decreto de convocação, em virtude do qual devia a Assembléa geral reunir-se no dia seguinte.

§ 10. Efetivamente no dia 23 de Julho de 1840 pelas 9 óras da manhan reunio-se a Assembléa geral no paço do Senado perante um concurso de mais do 8.000 cidadãos, que fóra e dentro do recinto do mesmo paço anciavão por ver consumado o esperançozo facto, que era obra da agitação popular.

Aberta a sessão o prezidente do Senado dirigio aos circunstantes estas solenissimas palavras:

« Eu, como orgão da reprezentação nacional, em assembléa geral, declaro desde ja maior a S. M. I., e o senhor D. Pedro Segundo no pleno exercicio de seos direitos constitucionaes.

« Viva a maioridade de S. M. I., o Sr. D. Pedro Segundo!

« Viva o Sr. D. Pedro Segundo, Imperador constitucional e Defensor perpetuo do Brazil !

« Viva o Sr. D. Pedro Segundo !

§ 11. Tal foi o acto, que suprio a lei, conferindo ao joven soberano a plenitude das regalias magestaticas, que a Constituição do estado ainda lhe negava.

As palavras do prezidente do Senado, o Marquez de Paranaguá, figura imponente n'esse acto por seo porte e cans, que a enobrecião, fôrão ouvidas com fervente anciedade e os vivas finaes fôrão cobertos por estrondoza e incessante trovoada de gritos e palmas, que resoárão por muitos minutos dentro e fóra do recinto, onde erão taes palavras proferidas.

Em seguida uma comissão, composta de Antonio Carlos, Limpo de Abreo e Alves Branco, foi nomeada para redigir uma proclamação, anunciando ao Imperio o facto da maioridade, e outra commissão partio para o paço da Bôavista, no bairro de São-Cristovão, para saber do Imperador a óra, em que devia vir prestar juramento.

§ 12. Ás trez óras e meia o Imperador, acompanhado pelo aparato material da realeza, com sequito numerozo e carruagens elegantes, xega ao paço do Senado, ahi penetra entre fervorozas aclamações de todos os circunstantes, toma assento no meio dos eleitos do povo, e ante espetaculo tão novo para elle, e tão denunciador da força da vontade popular, e do nenhum valor do pacto escrito, jura (formaes palavras) « manter e guardar a constituição da nação brazileira ».

Emfim, o acto estava consumado ; o principe empossava-se do trono com toda a extensão do poder magestatico, e com toda a força da opinião publica, e ia preenxer dilatada carreira no governo do Imperio.

§ 13. Competirá á Istoria dizer no futuro como elle percorreo essa carreira no dezempenho da sua augustissima e espinhoza missão.

A realeza no Brazil consiste no poder moderador, que a Constituição creou; esse poder, superior aos demais poderes ativos do estado, é sem igual nos governos do mundo, quer em tempos antigos, quer em nossos dias: elle coloca o soberano como espectador e juiz.

Coube a um monarca nacido e educado na terra americana, onde em relação aos negocios umanos tudo é novo, e tudo deve trilhar senda nova, a sorte de fazer o ensaio de um governo tão especial; grande pois é a sua responsabilidade perante os nossos posteros, já pelo bem do povo, que dirige, e já pelo exito da experiencia em consideração á umanidade, por certo interessada na pratica d'essa nova forma governativa, que nossos paes tirárão das regiões da teoria para o terreno da realidade.

§ 14. A essa nova entidade politica confiou um povo o encargo de arbitro soberano da sua direção politica.

Não governando, isto é, não intervindo nas paixões e nos interesses pessoaes, pode ser juiz sincero e justo.

Qual outro rei na terra jamais teve tão delicada e sublime pozição?

A missão do monarca brazileiro é mais dificil do que a dos reis do velho mundo, e por isso mesmo mais glorioza, si elle a compreendeo, e a dezempenhar, operando o fenomeno de substituir com vantagem a força e inteligencia de uma coletividade, que a experiencia tem mostrado até aqui ser superior á força e inteligencia do individuo.

O povo, que o nosso imperante dirige, ainda lhe não embargou sentença alguma; apenas protestos surgirão em 1842 no sul, e em 1848 no norte, os quaes forão sopitados: não póde pois ser-lhe desculpa o obstaculo aos seos juizos.

O antigo Egipto julgava os seos reis depois do reinado de cada um; o Brazil julgará tambem o seo monarca.

§ 15. O imperador constitucional do Brazil (digão o que quizerem timoratos e alevantados) tem em suas mãos a faculdade do bem e do mal social: o poder efetivo lhe está entregue, porque não só a Constituição deo-lhe a atribuição de julgar as questões politicas, isto é, de dirigir a sociedade brazileira, como incumbio-lhe o emprego da força executiva. Elle pois quer e executa; e quem quer, e pode executar, goza da summa autoridade.

O seo poder é immenso no paiz. Para prova, ahi está o facto culminante da guerra do Paraguai.

Elle quiz ser o primeiro voluntario da patria, e 300 mil Brazileiros la forão afrontar a peste, as agruras de uma terra não desbravada, e o valor ainda feroz de ordas semi-selvagens, despendendo-se mais de 600 mil contos de reis!

§ 16. Ante a vontade do nosso imperante constitucional cedem todos os poderes publicos; porque todos elles dependem d'essa entidade.

O poder legislativo preciza d'elle para a sanção das leis, e como corpo operante póde ser detido pelo véto, e lhe é subordinado pela dissolução e pelo adiamento.

O poder judicial paraliza-se diante da anistia, e anula-se diante do perdão.

Do poder executivo é xefe o imperante, que d'este poder dispõe por via dos ministros.

O que é pois o imperador do Brazil? É o supremo regulador de toda a ação social: sendo elle, na fraze constitucional, a xave de toda a organização politica, abre e fexa todos os caminhos. Por isso nem o bem, nem o mal póde fazer-se sem o seo assentimento e concurso, que revela-se por suas decizões.

Elle não é absoluto; porque tem normas para essas decizões, que deverão inspirar-se na vontade nacional; mas politicamente não sofre contradição.

Si praticar fielmente essas normas, poderá então mostrar ao mundo a exequibilidade de um governo, que promete ao cidadão paz sem opressão, e liberdade sem tumulto.

§ 17. Da apreciação das sentenças d'este supremo arbitro, proferidas nos pleitos nacionaes, incumbir-se-á o vindouro escritor, para quem devemos reunir os elementos de bem julgar; por quanto, nos termos das sagradas letras, *quis judicat, judicatur.*

Por ora a nós sómente cabe dizer: *Nobile imperium, si patriæ decus et jus civium feliciter expleatur.*

CAPITULO VI

Reflexões sobre o acto da maioridade.

§ 1. Cremos ter narrado fielmente o acontecimento da maioridade imperial. Aventuraremos agora sobre elle, como facto politico, sucintas observações.

Duas ordens de idéas aprezentão-se á nossa consideração: 1°. quanto á legalidade do acto; 2°. quanto á vantagem d'elle.

§ 2. Relativamente á legalidade, inquestionavel é, que o acto foi o rezultado de um movimento popular promovido por uma conjuração, que, buscando em principio realizar a entrega do governo do paiz ao monarca por acto legal, mediante a votação do parlamento com sanção do Regente, isto é, por uma lei, depois sahio das raias legaes, e propulsou o povo da capital do Imperio á agitação, diante da qual o governo regencial teve de ceder.

Ninguem póde duvidar, e sobretudo aquelles que, como nós, prezenceárão esse notavel acontecimento, que a força da opinião da nossa cidade capital pronunciou-se com energia e exuberancia em favor da maioridade, tornando-se evidente, ante as manifestações publicas, que o dezejo geral era, que o Imperador assumisse as rédeas do governo.

Estas manifestações fôrão expressivas, quer antes, quer depois de consumado o facto: antes pela espontaneidade, com que a população anciava pela realização d'elle; depois pelas inequivocas provas de regozijo publico.

§ 3. Para esse estado dos animos, em relação ao anhélo de vêr nova ordem de governo, duas cauzas por certo contribuirão: 1ª. o espirito de curiozidade, que sempre tem o povo por espectaculos novos; 2ª. as decepções dos descontentes do governo, então existente e as esperanças dos pretendentes aos gozos do poder.

Os Brazileiros são na maxima parte decendentes dos Portuguezes, que jamais quizerão outro regimen sinão o monarchico; dos Portuguezes, que si algumas vezes agitarão-se para excluir um rei, foi sempre para entronizar outro; dos Portuguezes, povo unico das nações actuaes, que nunca erguêra o brado de republica; os Brazileiros (dizemos), vendo nos dias regenciaes as perturbações ingenitas da liberdade, entendêrão, que todo o desconcerto provinha da fraqueza do governo eletivo.

Comparavão essa aparente dezordem com a longa paz dos primeiros dias da monarchia em nossa terra, quando reinava o avô do principe, para quem fitavão olhos esperançozos. Convencião-se pois, que, colocado o monarca no trono, tudo sanar-se-ia, e nova época de prosperidade ia começar.

D'ahi o entuziasmo, que em poucos dias levantou-se em prol do governo do Imperador infante.

Não cauze por isso extranheza a idéa de uma revolução para colocar no trono o monarca; e certos os nossos omens mais eminentes e conspicuos d'esses sentimentos no paiz, não ezitárão em admitir a maioridade do principe por uma revolução popular.

§ 4. Que tudo foi anormal desde o momento da impugnação do decreto de adiamento na camara temporaria até o acto do juramento do principe, basta recordar os factos dezacompanhados de comentario.

Quando no dia 23 de Julho leo-se no Senado o decreto convocatorio do parlamento, o proprio Prezidente d'essa corporação, o Marquez de Paranaguá, denunciava o seo papel de revolucionario; nem elle, nem ninguem atinava com o meio legal de consumar o acto da maioridade, por isso dizia elle então:

« Eu, senhores, devo declarar, que não me considero agora como prezidente do Senado: isto, que vemos, não é o Senado, é uma grande e magestoza reunião popular... eu não vejo aqui sinão cidadãos, pedindo a maioridade de S. M. o Imperador. »

§ 5. Com efeito assim era: a rezistencia ao acto legitimo do adiamento, isto é, a dezobediencia á lei tinha convertido a reunião dos legisladores da nação e o concurso dos cidadãos em ajuntamento simplesmente popular.

O decreto de adiamento importava o uzo de uma inquestionavel prerogativa do Regente: lavrado e publicado o decreto, cumpria obedecel-o.

Mas os deputados e senadores rezistirão; reunirão-se, e deliberárão contra a prohibição da lei.

§ 6. Não parárão as couzas ahi: o Regente vae ao paço, e ali encontra uma deputação da Assembléa geral em adjunto ilegal, e recebe ordens do Imperador, que

declara querer ser já maior, e determina a convocação das camaras legislativas.

Si a revolução estava feita, e si o Imperador já mandava antes de juramentado, para que a formalidade da convocação ?

Assim apenas o Regente passava pelas forcas caudinas.

Para aver consequencia e legitimidade cumpria reunir as camaras, não para dar immediato juramento ao principe, mas para votar a despensa da idade, e então convertido o acto em lei, ser executado.

Prefiro as couzas sinceras. A revolução tinha dado ao Imperador as regalias magestaticas; ouvésse pois consequencia, dando-lhe a revolução a plenitude do poder sem abatimento da entidade politica, que sucumbia ao pronunciamento da opinião publica.

§ 7. Si a vontade popular geralmente enunciada legitima o facto revolucionario, nenhuma duvida podemos ter sobre a natureza do movimento maiorista.

Os reprezentantes da nação, os altos funcionarios do estado, a força publica, e o povo na côrte, todos se acordárão para tirar do Regente o poder e transferil-o ao Imperador.

Si isto sucedeo na côrte nos dias da agitação, as provincias por seu turno derão posteriormente demonstrações de plena adezão ao facto, significando que o pensamento vitoriozo na côrte o era tambem nas provincias.

As assembléas provinciaes, as camaras municipaes e corporações civis, todos felicitárão das provincias a exaltação do soberano.

Por tanto a revolução da maioridade foi legitima, isto é, foi efeito da vontade geral, ou pelo menos da grande maioria da nação.

§ 8. Foi util?

Cremos, que não; e assim pensamos por vermos n'ella

o meio de levantar uma parcialidade politica ao poder, e não o intuito de melhorar a publica administração.

§ 9. Para nós a prova deciziva é esta.

O governo estava nas mãos de um cidadão, sobre cujas idéas monarchicas não era licito duvidar em razão de longa serie de provas de seo monarchismo; o governo marxava sem notavel alteração da paz publica, a não ser a cronica revolução do sul. Em que pois aproveitava ao paiz a solicitada mudança?

Aproveitaria, si passasse de um varão inabil a outro mais idoneo e experimentado.

Mas emquanto á experiencia assim não sucedia, porque o governo sahia das mãos de um omen maduro e provecto para as de um mancebo ainda imberbe; e embora os adversarios do Regente alegassem ter o principe suficiente dezenvolvimento intelectual, todavia tão certo é, que não confiavão na experiencia juvenil, que ao projeto da maioridade adicionárão outro da creação de um conselho privado, que servisse como de suplemento á falta de pratica do joven soberano.

§ 10. Si a monarchia não perigava sob o Regente existente, si não avia commoção real no paiz por elle motivada, o que convinha aos interesses da nação?

Esperar os quatro annos, que faltavão para a maioridade legal do imperanto, e não dar-lhe o pouco edificante exemplo de desrespeito a essa Constituição, segundo a qual devia elle governar.

Menino ainda, recebia do povo um pacto violado; e por isso enfraquecido.

§ 11. Quer um quer outro partido dos então existentes no paiz bem demonstrárão, na questão dos dous Regentes do acto adicional, que mais curavão da posse do poder, do que da cauza nacional.

O primeiro Regente foi ameaçado com a exaltação da princeza D. Januaria e com o suprimento da idade do joven soberano; para o que o deputado Vieira Souto, na respectiva camara, aprezentou um projeto em sessão de 25 de Maio de 1837: o segundo Regente vio realizada a ameaça com a maioridade de D. Pedro Segundo.

§ 12. Estes esforços dos partidos politicos bem denuncião a parte, que nos seos planos tinha a cauza publica.

Em 1836 os adversarios do Regente Diogo Feijó entendião, que a Constituição não se violava, ordenando-se por lei ordinaria, que se despensasse a idade da Princeza imperial para que ella assumisse o governo da nação; os amigos d'esse Regente porém convencião-se do contrario, e a Assembléa provincial de Minas, expressão genuina d'esses amigos, combatendo a idéa da despensa, sustentava que « mãos sacrilegas tentavão ferir de morte a Constituição do estado, substituindo a regencia do acto adicional por outra, cuja inconstitucionalidade forcejavão por atenuar, acobertando-a com o nome respeitavel da serenissima princeza». Na força da sua convicção a assembléa mineira exclamava: Pereça aquele que se atrever a profanar a Constituição! Pereça o conspirador quem quer que elle seja! » (1)

Em 1840 os adversarios do Regente Pedro d'Araujo pensavão, que se não ofendia a Constituição, despensando-se por lei ordinaria a idade do imperante para que elle assumisse logo o governo do estado; mas os amigos d'este Regente persuadião-se contrariamente, que assim dava-se

(1) Reprezentação da Assembléa provincial de Minas de 26 de Março de 1836, assinada por Antonio da Costa Pinto, como presidente, e Jozé Feliciano Pinto Coelho e Antonio Gomes Nogueira Freire, como secretarios.

golpe mortal na Constituição, e cumpria resguardal-a de tamanho mal.

A situação dos dous partidos dava-lhes idéas diferentes: só um pensamento era fixo, e este era a conquista do governo.

§ 13. Si a maioridade tornou-se uma necessidade, esta proveio da agitação concitada para realizal-a, e não de cauzas anteriores. Isto é patente do modo porque o proprio partido maiorista a defendia. Assim dizia o *Despertador*, o mais valente orgão da imprensa defensora da maioridade: « Ha dous mezes, outra vez o repetimos, a repulsa da maioridade era possivel por esse meio. Oje porém o não é, depois dos importantes sucessos ocorridos no Senado, na camara temporaria e na massa do paiz. »

Logo reconhecia o proprio partido maiorista, que só a agitação, recentemente originada, fazia da maioridade uma necessidade politica.

Si o partido em opozição ao governo regencial não fizesse a propaganda maiorista, não apareceria a urgencia de violar a Constituição, e como toda a violação do pacto fundamental é nociva, concluimos, que não foi util a realização da maioridade por meio de um movimento revolucionario, em que o espirito de partido superou a Constituição, mostrando-se mais forte do que ella desde que apoia-se no prestigio monarchico.

§ 14. Não provirá d'ahi a preponderancia das regalias moderadoras sobre o elemento popular por via das dissoluções parlamentares?

Inclinamos-nos pela resposta afirmativa.

No espaço de 40 annos temos visto oito dissoluções da camara temporaria, facilitando-se tanto esse acto supremo, que até já ouve uma dissolução prévia, e duas antecipadas.

Em 1842 a camara dos deputados foi dissolvida antes de constituir-se, e em 1849 e 1881 operarão-se dissoluções na auzencia do parlamento, e por consequencia antes de manifestar-se conflito entre os poderes politicos da nação.

Não aceito o argumento do uzo inglez, que admite a frequente e facil dissolução do ramo temporario do poder legislativo, porque antes do uzo extranho está a nossa lei constitucional, que formalmente só permite a dissolução da camara quatrienal no cazo de perigar a salvação do estado: logo sómente quando essa camara arrisca a existencia da nação, mas não a permanencia de um ministerio.

§ 15. Terá por ventura perigado a nossa existencia politica oito vezes em 40 annos? Não o cremos; os factos não autorizão tal crença.

N'estas condições empregada a dissolução como providencia ordinaria de governo, conforme entre nós se tem praticado no segundo reinado, o elemento popular subordina-se, e o regimen degenera.

Um corpo eletivo sem segurança de sua existencia é necessariamente entidade fraca ante quem é permanente e dispõe da sua sorte.

Nas crizes sociaes póde o recurso da reeleição aproveitar, porque a energia da opinião sustenta os candidatos populares: nos tempos calmos o cansaço anniquila esse recurso; e o povo sem mandatarios eficazes não tem defensores idoneos.

A revolução da maioridade, gerando o desrespeito á Constituição do estado, foi um mal social, e redundou em prejuizo do povo, que a fez.

Parece, que o senador Manoel de Carvalho tinha esse presentimento, quando convidado por seos amigos e instado para aceitar o pensamento maiorista, respondeu n'estes termos formaes: Senhores, muitas revoluções contra os reis

o povo tem feito, mas a favor do rei, só voceis a querem fazer: todavia eu os acompanharei.

§ 16. No verdor dos annos então eu assisti a essas peripecias. Na caza onde reunia-se o club maiorista, vi os conjurados; nas tribunas do Senado ouvi a leitura do projecto da declaração da maioridade; na porta da capela imperial ouvi os gritos de aplausos ao monarca infante; nas galerias da camara temporaria atentei aos discursos dos deputados e prezenciei o tumulto dos espectadores; no Campo da Aclamação, constituido em acampamento popular, passei a noite de 22 para 23 de Julho; no paço do Senado ouvi a proclamação da maioridade proferida pelo venerando ancião, que o prezidia, e assisti ao solene juramento do monarca declarado maior.

Quão longe estava eu então de cogitar nos sucessos, que se seguirão, e pelos quaes podemos emitir juizo sobre esse facto tão caracteristico da indole dos partidos politicos do Brazil!...

NOTA

PASSAGEM SOBRE QUE VERSA A NOTA: (PAG. 175).

« Com efeito pessoa familiar do Imperador revelou-lhe a existencia do plano, e provocou uma declaração da sua parte. A pessoa assim commissionada não se demorou em annunciar, que o Imperador não ezitára em manifestar « que queria a maioridade, e dezejava, que ella fôsse logo realizada, estimando muito que a idéa partisse dos Andradas e seos amigos. »

Quando lia este periodo da prezente memoria, no Instituto istorico e geografico, S. M. observou não ser exacta a circunstancia aqui referida; e finda a leitura, dice me, que se não recordava de ter sido jamais provocado por pessoa alguma do paço para enunciar-se ácerca da projetada declaração da maioridade.

Reflexionei, que a minha assersão fundava-se nas actas do *club maiorista*, seguindo eu na expozição dos sucessos os documentos contemporaneos.

S. M. replicou, que, sem contestar o acordo da expozição com os documentos, a verdade era, que nenhuma recordação tinha de que a alguem fizesse declarações sobre a maioridade, manifestando dezejos de ver esta providencia realizada: pois, sendo então de annos juvenis, preocupava-se com os seos estudos, e não cuidava da politica militante do paiz; lembrando-se sim de ouvir conversar no paço sobre o assunto da maioridade, a respeito da qual apenas pronunciou-se, quando no dia 22 de Julho a commissão do Senado, e o Regente forão ao paço na quinta da Boa-vista.

Acrecentou S. M., que n'essa ocazião, depois de ouvir á commissão e ao Regente, consultando particularmente com o seo tutor, o Marquez de Itanhaen, e com o seu aio, e aceitando os conselhos de ambos, declarára, que aceitava o governo; e porque, ao dizer o Regente, que ia convocar a Assembléa geral para Novembro, a mesma commissão insistisse sobre a necessidade de pronta convocação, S. M. dice então ao Regente, que fizesse a convocação para o dia seguinte.

Ouvidas estas palavras de S. M. observei, que, tendo eu por fim com a prezente memoria aclarar os factos, e estabelecer a verdade, convinha ser conhecida esta contradita, e pedi permissão para a consignar em meo trabalho; ao que S. M. graciozamente acquiesceo.

Eis a razão d'esta nota.

APENDICE

Á

NOTICIA SOBRE A MAIORIDADE

PARTE DOCUMENTAL

Proposta da creação do club da maioridade.

Projeta-se a creação de uma sociedade, que se denominará « Club maiorista », pozitivamente empenhado em conseguir do corpo legislativo o suprimento da idade do Imperador, para que seja encarregado do governo do estado desde já.

Este club será instalado, e trabalhará secretamente: terá um prezidente, 1.º e 2.º secretarios, que formarão a meza para dirigir os trabalhos.

Ninguem será recebido no club sem primeiro dar sua palavra de onra de votar pela maioridade do Imperador, e não sendo membro do corpo legislativo, de procurar, quanto em si couber, adquerir votos para o mesmo fim.

O membro, que descobrir o segredo do club, ou trahir a promessa n'elle feita, será tido por indigno, e incorrerá no dezagrado de todos os membros do club.

Far-se-á um breve regulamento para a bôa ordem dos trabalhos, o qual se assimilhará, no que fôr possivel, ao regimento das camaras legislativas.

Crear-se-á uma caixa, que supra as despezas indispensaveis ao conseguimento do fim, que se pretende. Cada membro, ao entrar no club, dará para ella a quantia de....

Serão recebidos como membros do club pessoas, que se encarreguem da redação de um periodico, que sustente: 1.° a necessidade da maioridade do Imperador; 2.° os direitos das opozições provinciaes aos Prezidentes, que fôrem ostis ás maiorias das provincias, e á idéa da maioridade do Imperador.

Os redatores do periodico, que não passarão de dous, não entrarão com couza alguma para a caixa.

Logo que se reunirem 8 ou 10 membros se instalará o club, nomeando-se á pluralidade de votos em escrutinio secreto o prezidente, e 1.° e 2.° secretarios; e quando o club contar 42 membros, se fará nova eleição, podendo ser reeleitos os que até então servirem.

As reuniões serão duas por semana, nas quartas e domingos, e na caza de um dos membros, que não tiver familia, a qual se dezignará na reunião antecedente.

Si o club contar 80 membros, será dividido em dois.

Si se demorar o conseguimento da maioridade do Imperador, o club se ramificará nas provincias, afim de promover-se n'ellas reprezentações a favor.

Cada membro poderá propôr no club as pessoas, que julgar convenientes, que n'elle sejão recebidas; mas só por aprovação unanime dos membros do club poderão ser xamados.

Quaesquer outras providencias serão dadas no regulamento, que se ouvér de fazer, tendo-se n'elle em vista as bazes aqui postas.

Club da maioridade

ESTATUTOS

PARA A

SOCIEDADE PROMOTORA DA MAIORIDADE

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEU FIM

Art. 1. Estabelecer-se-á, na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade com o titulo « Sociedade promotora da maioridade do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo. »

Art. 2. Esta sociedade será composta de um numero indefinido de socios.

Art. 3. Poderão crear-se sociedades filiaes, em qualquer ponto do Imperio.

Art. 4. O fim da sociedade é conseguir, que se declare, quanto antes, a maioridade do Imperador, como meio de sustentar a monarchia constitucional, ora ameaçada. Para isto deverá ella empregar todas as medidas legaes e razoaveis, que poder crear, e de que poder dispor.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SEOS DEVERES, E DIREITOS

Art. 5. Podem ser socios todas as pessoas, que se fizerem recommendaveis pelas suas qualidades, e que quizerem obrigar-se por juramento a trabalhar, de commun acordo, para o fim da sociedade.

Art. 6. Os socios, antes de entrar, prestarão o seguinte juramento: « Juro promover, por todos os meios ao meo alcance, a maioridade do Imperador, o Senhor D. Pedro

Segundo, e guardar inviolavel segredo sobre tudo quanto se passar n'esta sociedade.

Art. 7. Compete aos socios:

§ 1. Discutir e votar sobre as materias, que se oferecerem á consideração da sociedade;

§ 2. Propor tudo aquilo que julgar conveniente ao fim da sociedade.

Art. 8. Na reunião da sociedade tudo se vencerá á maioria de votos dos membros prezentes; e para aver sessão bastará o comparecimento de um terço dos socios.

CAPITULO III

DO GOVERNO DA SOCIEDADE

Ar. 9. O governo da seciedade é delegado a uma commissão composta de 5 membros, eleita á pluralidade relativa de votos pelos membros prezentes da sociedade.

Art. 10. Compete a esta commissão:

§ 1. Convocar extraordinariamente a sociedade, quando julgar precizo aos interesses d'ella, e dar-lhe, tanto nas reuniões extraordinarias, como nas periodicas, exata conta de todas as ocurrencias, que deverem ser submetidas ao seu conhecimento.

§ 2. Tornar efectiva a dispozição do art. 3., creando sociedades filiaes, e correspondendo-se com ellas, e bem assim a dispozição do art. 4., pondo em execução as medidas, que lhe parecerem conducentes para obter-se o fim da sociedade.

§ 3. Aprovar os socios, que forem propostos por qualquer dos membros da commissão.

Art. 11. As dispozições do § 2 do art. 10 serão submetidas ao conhecimento da sociedade na sua primeira reunião ordinaria, ou extraordinaria; e a dispozição do § 3° não

exclue o direito, que cumulativamente exerce a sociedade, de propor e admitir socios.

Art. 12. A commissão terá um prezidente, e um secretario, que servirá ao mesmo tempo de tezoureiro, os quaes serão nomeados pela maioria relativa de votos dos membros da commissão: o prezidente e secretario exerceráõ os mesmos cargos, quando se reunir a sociedade.

Art. 13. A commissão não durará mais que 6 mezes; mas os seos membros poderão ser reeleitos.

CAPITULO IV

DISPOZIÇÕES GERAES

Art. 14. A sociedade terá todos os mezes duas reuniões, a saber, no dia 1 e dia 15 de cada mez.

Art. 15. A sociedade, quando se tornar numeroza, poderá dividir-se em secções, e estas serão prezididas pelos diferentes membros da commissão; podendo cada um d'elles escolher o secretario entre os membros da secção, a que prezidirem.

Art. 16. Cada socio concorrerá com a quantia de 4$ por entrada e com a mensalidade de 1$, para as despezas da sociedade. A receita e despeza da sociedade, e a sua escrituração ficão a cargo do tezoureiro.

Art. 17. Averá uma palavra e um sinal para se reconhecerem os socios: a palavra será...., e o sinal a impozição da mão direita sobre o coração.

Art. 18. Nas discussões da sociedade adotar-se-á como regimento provizorio o da camara dos deputados.

Art. 19. Os artigos do prezente regimento só poderáõ ser alterados ou adicionados em reunião geral da sociedade.

Trabalhos do club da maioridade

ACTAS DAS SESSÕES

1.ª SESSÃO

Em 15 de Abril de 1840, reunidos alguns deputados e senadores, convierão em instalar um club, pozitivamente empenhado em conseguir do corpo legislativo um suprimento de idade para o Imperador, afim de ser encarregado do governo desde já.

Em consequencia nomeárão para prezidente o Exm. Sr. Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Maxado, para vice-prezidente o Exm. Sr. Antonio Francisco de Paula Olanda Cavalcante, 1.º secretario Jozé Martiniano d'Alencar, e 2.º secretario o padre Carlos Augusto Peixoto d'Alencar.

Conveio-se, que o club assim instalado trabalhasse secretamente.

O Sr. Olanda Cavalcante propôz duas idéas : a 1.ª que cada um dos membros do club procure, pelos meios que puder, saber da vontade do Imperador a este respeito ; 2.ª que procure cada um aliciar algum, ou alguns membros do corpo legislativo para votarem pela medida ; e assim se venceu.

Decidio-se, que o deputado Teofilo Otoni fosse recebido no club na futura sessão.

O Sr. Antonio Carlos se incumbio de persuadir ao deputado Alvares Maxado para convir na idéa da maioridade do Imperador; e cazo convenha ser igualmente recebido no club.

Decidio-se que a outra reunião fosse quarta-feira, 22 do corrente, n'esta mesma caza de Jozé M. de Alencar.

Andrada Maxado.
Jozé M. d'Alencar.
C. A. Peixoto d'Alencar.

2.ª SESSÃO

Em 22 reunio-se o club, faltando o Sr. Jozé Mariano, que deu parte por escrito, que estava doente.

Foi recebido o Sr. Teofilo Otoni, lendo-se-lhe primeiro as condições, com que se devem receber os membros do club, e prometeo sugeitar-se a ellas.

O 1.º secretario propoz o deputado Jozé Antonio Marinho para ser recebido no club; e por esta ocazião propôz o Sr. Olanda Cavalcante, que se revogasse a idéa do escrutinio secreto para serem recebidos os membros, e que ninguem fosse recebido senão por votação unanime; e assim se decidio.

Foi aprovado o deputado Jozé Antonio Marinho para ser recebido na proxima futura sessão.

Em virtude da deliberação, que se avia tomado na sessão passada, de se saber da vontade do Imperador, dicerão os Srs. Andrada Maxado e Olanda Cavalcante, que alguns passos avião dado para esse fim, e que nada de pozitivo poderão colher; mas alguns dados tinhão para pensar, que o Imperador estava dezejozo da idéa da maioridade.

Quanto á segunda idéa de se aliciarem membros do corpo legislativo, dice o senador Jozé M. d'Alencar que sabia de certo que os deputados Vicente de Castro, Manoel do Nascimento, Lima Sucupira, Ferreira da Costa, e o senador Francisco de Lima Silva erão da opinião da maioridade; pois os tinha sondado a este respeito, e os axou prontos.

Decidio-se, que a outra reunião seria na quarta-feira, 29 do corrente.

Andrada Maxado.
Jozé M. d'Alencar.
C. A. Peixoto d'Alencar.

3.ª SESSÃO

A 29 se reunio o club, faltando o Sr. Jozé Mariano.

Foi recebido o Sr. Jozé Antonio Marinho.

O Sr. Alencar propôz o senador Jozé Bento para ser recebido, e requereo, que fosse aprovado logo, para entrar n'esta mesma sessão, dispensando-se qualquer formalidade; e sendo aprovado foi mandado xamar, e foi recebido.

Lerão-se a elle e ao Sr. Jozé Antonio Marinho as condições a que se sugeitão os que entrão no club, e prometêrão estar por ellas.

Leo-se a acta da sessão passada, e foi aprovada.

O Sr. Teofilo Otoni propôz para ser recebido no club o Sr. Jozé Feliciano Pinto Coelho, e foi aprovado para ser recebido na futura sessão, que se assentou que seria na segundo feira do seguinte mez de Maio, n'esta mesma caza.

Andrada Maxado.
Jozé M. d'Alencar.
C. A. Peixoto d'Alencar.

4.ª SESSÃO

A 4 de Maio se reunio o club, e foi recebido o Sr. Pinto Coelho, e o Sr. prezidente lhe explicou as condições a que devia ficar sugeito, e prometeo estar por ellas.

Não compareceo o Sr. Costa Ferreira.

O Sr. Andrada Maxado dice, que, em virtude do que se avia rezolvido no primeiro dia da reunião do club, de cada membro d'elle procurar saber da vontade do Imperador ácerca da maioridade, elle e seo irmão o Sr. Martim Francisco avião-se entendido para este fim com uma pessoa do paço, e que esta, depois de dias veio annunciar-lhes, que, tendo tocado n'essa idéa ao Imperador, este respondêra

que queria, e que dezejava, que fôsse logo, e muito estimava, que partisse isso dos Srs. Andradas e seu partido, acrescentando essa pessoa serem estas as palavras de S. M.

Não obstante, para maior segurança, foi incumbido o membro do club, o Sr. Pinto Coelho, de falar a seo primo o Exm. Marquez tutor sobre o negocio, indagar d'elle, si S. M. de facto dezejava, que se aproximasse o tempo da sua maioridade; e ficou de dar a resposta, logo que falasse ao tutor; o que seria no dia 6 do corrente.

Compareceo no entretanto o Sr. Costa Ferreira.

Decidio-se, que a outra reunião seria depois da resposta do Sr. Pinto Coelho, e no dia que novamente fosse dezignado aos membros do club.

Andrada Maxado.
Jozé M. d'Alencar.
C. A. Peixoto d'Alencar.

5.ª SESSÃO

No dia 7 reunio-se o club, faltando os Srs. Olanda Cavalcante, e José Antonio Marinho.

O Sr. Pinto Coelho deo parte, que, tendo falado ao Exm. tutor, este asseverára, que S. M. I. dezejava, que se adiantasse a medida da maioridade.

O Sr. Jozé Bento propôz para serem recebidos no club os Srs. Nicoláo Vergueiro e Limpo de Abreo, e o Sr. Antonio Carlos o Sr. Acaiaba de Montezuma; e todos forão aprovados para serem recebidos no dia 9 do corrente, marcado para outra reunião.

(*Não está assinada esta acta.*)

6.ª SESSÃO

A 9 reunio-se o club, e foi recebido o Sr. Acaiaba de Montezuma, a quem o Sr. prezidente dice as condições, a

que se sugeitavão os membros do club; prometeo estar por ellas.

O Sr. Limpo d'Abreo não compareceo para ser recebido, e ácerca do Sr. Nicoláo Vergueiro dice o Sr. Jozé Bento, que elle não estava inteiramente disposto a convir na idéa da maioridade.

Decidio-se depois de alguma discussão, que na proxima futura sessão seria aprezentado no Senado o projecto da maioridade, que seria assinado pelos 5 membros do club, que são senadores.

Em consequencia entrou em discussão um projeto feito pelo senador Jozé M. d'Alencar, o qual não sendo aprovado pelos membros do club, foi emendado ou substituido por outro em dous artigos, que contêem o seguinte: Art. 1. O Sr. D. Pedro Segundo, Imperador e Defensor perpetuo do Brazil, é declarado maior desde já. Art. 2. Logo que o Sr. D. Pedro Segundo entrar no exercicio de seos direitos, escolherá um conselho, que se denominará « Conselho privado da Corôa, » composto de 10 membros, que terão os mesmos ordenados, que tinhão os antigos conselheiros d'estado.

Decidio-se que na terça-feira, 12 do corrente, averia uma reunião do club para n'ella fixar-se o dia da aprezentação do projeto.

(*Esta acta está sem assinaturas.*)

7.ª SESSÃO

No dia 12 reunio se o club, e foi recebido o Sr. Limpo d'Abreu, a quem o Sr. prezidente dice as condições, a que se sugeitão os membros do club; prometeo estar por ellas.

Decidio-se, que o projeto da maioridade fosse aprezentado na quarta-feira, 13 do corrente, que era um dia notavel, sendo o anniversario d'el-rei D. João Sexto, augusto avô de S. Magestade Imperial.

Depois de algumas reflexões, decidio-se (contra o vencido na outra sessão), que os projetos fossem dous, um somente propondo a maioridade, e outro o conselho d'estado, dando-se-lhes uma nova fórma, ficárão redigidos assim: Art. unico. O Sr. D. Pedro Segundo, Imperador constitucional, e Defensor perpetuo do Brazil é declarado maior desde já. Art. unico. Logo que o Sr. D. Pedro Segundo for declarado maior nomeará um conselho, que se denominará « Conselho privado da Corôa », composto de 10 membros, que terão os mesmos ordenados, que tinhão os antigos conselheiros d'estado.

Assim redigidos os projetos, forão passados a limpo pelo 1.º secretario do club, e assinados pelos 5 membros do mesmo, que são senadores, decidindo-se mais, que no dia seguinte no Senado se procuraria a assinatura do Sr. senador Manoel Ignacio de Melo Souza, que, não sendo membro do club, está comtudo disposto a assinar o projeto da maioridade, segundo afirmou o Sr. Jozé Bento.

Foi concordado que o Sr. Olanda Cavalcante aprezentaria os projetos, e para isso assinou em primeiro lugar.

Decidio-se, que outra reunião do club seria, quando o Sr. prezidente avizasse.

(*Está sem assinaturas esta acta.*)

Esboço de projeto

A Assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1. Fica concedido um suprimento de idade a S. M. I., o Sr. D. Pedro Segundo, actual Imperador e Defensor perpetuo do Brazil, para que comece a governar desde já.

Art. 2. Durante o tempo, que decorrer até S. M. I.

completar 21 annos, e mesmo depois, si elle o julgar conveniente, averá um conselho d'estado, composto de um individuo por cada provincia do Imperio, nomeado pelo Imperador d'entre os cidadãos brazileiros, que tenhão as qualidades exigidas para senador, e que tenhão nacido ou rezidido, ou ocupado emprego de consideração na respectiva provincia.

Art. 3. Os membros d'este conselho terão as mesmas atribuições e ordenados, que tinhão os antigos conselheiros d'estado, e serão sugeitos á mesma responsabilidade pelos conselhos, que derem opostos ás leis, ou manifestamente contrarios aos interesses da nação.

Art. 4. A dotação de S. M. I. fica fixada em 600 contos de reis, a contar do dia, em que tomar as rédeas do governo.

Art. 5. Ficão revogadas todas as leis e dispozições em contrario.

Paço do Senado em.... de Maio de 1840.

Jozé Martiniano d'Alencar.

Nota. Este esboço servio de baze para a discussão no club, e foi substituido pelos 2 projetos, que forão efectivamente aprezentados no Senado, os quaes estão redigidos em seguimento ao referido esboço.

Proposta da creação do club maiorista, estatutos, e actas, tudo está escrito por letra do senador Jozé Martiniano d'Alencar, e as assinaturas das actas são autenticas. Copiei dos originaes em Março de 1880.

T. Alencar Araripe.

Resposta á fala do trono.

Na sessão da camara dos deputados de 7 de Maio de 1840 a commissão de resposta á fala do trono, composta de Aureliano de Souza, Antonio Carlos, e Acaiaba de Montezuma, aprezenta o projeto de resposta, no qual lê-se o seguinte periodo:

« A camara dos deputados, Senhor, profundamente convencida da importancia do consorcio das augustas princezas, sobre o qual tem V. M. I. grande interesse pela natureza e pela lei, e *vendo com prazer aproximar-se a maioridade de V. M. I.*, assegura a V. M. I., que se occupará oportunamente, com toda a solicitude, d'este objeto, que o trono se dignou oferecer á consideração da Assembléa geral.

Justificação do projeto da maioridade.

Senado: sessão de 13 de Maio de 1840.

O Sr. Olanda Cavalcante:— Sr. Prezidente, ha muito, que um pensamento, que denominarei magestozo, se apodera de mim, sempre que aplico a minha atenção ao dezempenho dos meus deveres, como legislador.

Dous obstaculos teem prevalecido para eu retardar a manifestação d'este meo pensamento.

O primeiro é o sagrado respeito, que tributo a todos os artigos da Constituição, ainda aqueles que por sua natureza não são reputados constitucionaes. O segundo é a oportunidade da aprezentação de tal pensamento, e a sublimidade d'elle comparada com o meo natural acanhamento.

O respeito, que tenho constantemente manifestado a todos os artigos da constituição, ainda mesmo aqueles que não são constitucionaes, tem em pouco paralizado em mim a convicção da grande conveniencia e alta necessidade, que

eu julgo aver no objeto, que tenho de aprezentar á consideração da caza.

Este objeto, eu prezumo, já é conhecido do Senado.... é a declaração da maioridade do Senhor D. Pedro Segundo (*sensação*).

Quando vejo o que se pratica a respeito da maioridade dos monarcas em todos os paizes do mundo, mesmo n'aqueles cujos governos são constitucionaes, e com especialidade nos que mais analogia teem com o sistema adotado pelo Brazil; quando contemplo a anciedade, que por todo o Brazil se manifesta por ver o monarca em maioridade, até as saudades do governo do fundador do Imperio; quando observo mesmo os embaraços e dificuldades, que todos os dias rezultão do estado excepcional, em que nos axamos, quando vejo, que este estado excepcional nunca poderá trazer estabilidade, tranquilidade ao meo paiz; quando por outra parte percebo a grande conveniencia, que ha em se tomar a medida, que tenho de propor, sendo a todos notorio, que o nosso augusto Imperador se axa prezentemente muito dezenvolvido em suas faculdades, e, permita-se-me dizel-o, quando antevejo o prazer, que todos terão de que se entregue ao augusto orfão o tezouro, que a Providencia e o voto unanime dos povos lhe tem destinado, á vista d'estas considerações, não ezito em julgar eminentemente conveniente dispensar-se um artigo, que não é constitucional.

Emquanto porém a circunstancia da oportunidade confesso, que tenho duvidado, si já é xegada; mas já expuz ao Senado os motivos, que me precipitárão a aprezentar este pensamento.

Senhores, uma questão tão importante, não me pareceo, que devia ser tratada por um incidente, ou ocazionalmente: ella por sua natureza deve ser tratada com toda a madureza.

No anno passado, quando se aprezentou á caza o projeto de consorcio de S. A. a Senhora D. Januaria, declarei a minha opinião a este respeito: dice, que entendia, que se não podia tratar de tal materia durante a minoridade do monarca.

Eu reconheci, e ainda reconheço com todos os nobres membros, que aprovão aquele projeto, a conveniencia, a suma utilidade, e mesmo a necessidade d'esse pronto consorcio, que Deus permita se realize o mais vantajozamente possivel; mas julgando esse negocio da competencia do monarca, entendi, que d'elle se não devia tratar durante a menoridade do nosso augusto Imperador. Não quiz todavia aproveitar d'esta ocazião para aprezentar opinião alguma a esse respeito, e não sei si seria então ocazião oportuna para eu aprezentar o meu projeto; mas aquele que trata do consorcio de S. M. I. está dado para a ordem do dia: seo ilustre autor está na caza, e eu peço, que elle se discuta.

Emquanto ao meu pensamento, a minha palavra é muito fraca para lhe dar o devido dezenvolvimento; submeto-o simplesmente á considereção do Senado, que rezolverá como entender em sua alta sabedoria, e desculpará o meu arrojo.

Projeto declarando o Imperador maior.

A Assembléa geral legislativa decreta:

Art. unico. O Senhor D. Pedro Segundo, Imperador constitucional e Defensor perpetuo do Brazil, é declarado maior desde já.

Paço do Senado 13 de Maio de 1840.

Antonio Francisco de Paula Olanda Cavalcante de Albuquerque. Jozé Martiniano d'Alencar. Francisco de Paula

Cavalcante de Albuquerque. Jozé Bento Leite Ferreira de Melo. Antonio Pedro da Costa Ferreira. Manoel Ignacio de Melo Souza.

Cria um conselho privado da corôa.

A Assembléa geral legislativa decreta:

Art. unico. Logo que o Senhor D. Pedro Segundo fôr declarado maior, nomeará um conselho, que se donominará Conselho privado da Corôa, composto de dez membros, que terão os mesmos ordenados, que tinhão os antigos conselheiros de estado.

Paço do Senado 13 de Maio de 1840.

Antonio Francisco de Paula Olanda Cavalcante de Albuquerque. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Jozé Bento Leite Ferreira de Melo. Antonio Pedro da Costa Ferreira. Jozé Martiniano d'Alencar. Manoel Ignacio de Melo Souza.

Congratulação na Assembléa provincial do Rio de Janeiro.

Na sessão da Assembléa provincial de ontem (15 de Maio de 1840) propôz o deputado Fernando Sebastião Dias da Mota uma reprezentação á Assembléa geral, em que se congratula com ella a Assembléa provincial pelo projeto aprezentado pelo Sr. Olanda Cavalcante, afim de ser S. M. o Imperador declarado desde já em maioridade, e em que se pede a aprovação do mesmo projeto.

Foi á uma commissão, etc., etc.

(*Despertador* de 16 de Maio de 1840.)

Reforma do art. 121 *da Constituição para poder o Imperador ser declarado maior.*

A Assembléa geral legislativa decreta:

Artigo unico. Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformar o art. 121 da Constituição, afim de que S. M. o Imperador atual, o Senhor D. Pedro Segundo, possa ser declarado maior antes da idade de 18 annos completos.

Paço da Camara dos deputados aos 18 de Maio de 1840. — *Onorio Ermeto Carneiro Leão.*

Arguição contra os maioristas.

Camara dos deputados. Sessão de 18 de Maio de 1840.

O Sr. Carneiro Leão: — ... Faz vêr, que no seo projeto não marca tempo; nem para aprezental-o foi procurar omens rasteiros para irem intrigar no paço, para irem perturbar a educação do joven monarca, que é um objeto de consiencia. Adverte, que quem como elle pensa, que o artigo (121) é constitucional, não póde annuir a que seja reformado por uma lei ordinaria...

O Sr. Acaiaba de Montezuma: — Deixa de lembrar a indignação com que a camara ouvio a invenção de estrategia e intrigas com que o nobre deputado (Carneiro Leão) figurou irem-se procurar as pessoas mais rasteiras para influirem no animo de S. M. o Imperador, pois que, além de serem indignos de taes meios os senadores, que aprezentárão o projeto, acrece, que o nobre deputado não refletio, que por estar S. M. em contacto com essa gente, era capaz de ir perturbar a sua infancia...

(*Despertador.*)

O Marquez de Paranagud justifica o seo voto favoravel á maioridade.

Senado. Sessão de 20 de Maio de 1840.

O Sr. Prezidente: — Como não ha quem queira a palavra sobre o projeto, falarei então eu: e portanto convido o Senhor vice-prezidente a ocupar a cadeira.

O Senhor vice-prezidente ocupa a cadeira, e o Senhor prezidente toma assento entre os demais senhores senadores.

O Sr. Marquez de Paranaguá (movimento de curiozidade): — Sr. Prezidente, a pozição, em que a bondade do Senado, por me onrar, se dignou de co'ocar-me, nomeando-me prezidente da camara, me permitia, sem dezar meo, deixar de emitir a minha opinião, e de votar em tão importante materia; punha-me assim a salvo de poder dezagradar com o meu voto a um dos lados da caza; não dice bem, desculpe-me o Senado, não conheço lados n'ella, corrigirei pois a minha expressão; punha-me assim a salvo de poder com o meo voto dezagradar a alguns dos senhores senadores, a algum dos meos amigos, que são de sentimento contrario ao meo n'esta questão, cuja estima aliás eu muito dezejo conservar; mas a importancia do negocio, a gravidade do assunto, a magestade do seo objeto são de tal magnitude, que, além de outras considerações, e demais a de não aver quem ora pedisse a palavra, quando similhante materia não é para se abandonar ao acazo de uma votação, sem se discutir, me decidirão, me obrigárão a valer-me da faculdade, que me dá o regimento, de largar a cadeira da prezidencia, para entrar em discussão, para vir manifestar o meo pensamento a este respeito.

Sr. Prezidente, trata-se n'este projeto de declarar maior a S. M. I., o Senhor D. Pedro Segundo, que está proximo a contar 15 annos de idade; trata-se de se lhe suprir por lei,

pois que inteligencia lhe sobra bastante, a falta dos tres annos para completar a idade ordinaria, declarada em um dos artigos da Constituição, o qual, no meo entender, não julgo constitucional.

Ora, a espectação publica no prezente cazo não póde ser maior; e si posso ser interprete do sentimento geral, parece-me (talvez estarei enganado), parece-me, que a nação, cansada de sofrer tantos males, por que tem passado, desde a fatal abdicação do Senhor D. Pedro Primeiro até oje, cansada de esperar o termo d'elles no complemento d'aquela idade, dezeja, que S. M. o Imperador tome já as redeas do governo, e prezida com a sua augusta prezença e influencia immediata as deliberações do governo na direção dos negocios do Imperio.

Com efeito, senhores, todos sabemos o estado, em que se axa o Brazil, e se tem axado desde aquela infeliz época.

O governo das regencias apenas tem feito á nação um unico beneficio; todavia o mais relevante, que é o de firmar nos corações brazileiros o amor da monarchia, dezenganando, por meio de uma doloroza experiencia, aos credulos d'essa decantada bondade dos governos de pouco custo, ou baratos, dos governos eletivos e temporarios; dos governos democraticos; dos quaes por certo mui pouco difere, si não é a mesma couza, o governo regencial pela fórma acanhada, e quazi republicana, que lhe damos.

Si pois, Senhor prezidente, está nas nossas mãos abreviar o termo dos nossos males, si está nas nossas mãos realizar as nossas esperanças, porque o não faremos? Porque não imitaremos essas nações, que em taes circunstancias e por mais de uma vez fizerão, para se salvar d'este estado incerto e vacilante, o que indica o projeto?

Um exemplo bem recente temos diante dos nossos olhos,

e em uma nação tão constitucional como a nossa, em uma monarchia, cuja constituição foi até copiada da brazileira.

Essa nação não duvidou, não ezitou em confiar ás mãos tenras e delicadas de uma rainha ainda menor, de um sexo muito mais fragil, o pezado leme da náo do estado, e essa rainha, sem conselhos de estado, a tem conduzido, sem sossobrar, apezar dos escarcéos e racegas revolucionarias, que ali por vezes se tem levantado.

Mas dir-se-á, como alguem já dice, que as circunstancias, em que se axava aquele paiz, justificavão essa medida extraordinaria: navegamos porém nós em mares mais bonançozos? Vae porventura o Brazil em maré de rozas?

Que se olhe para as suas provincias, e então se me responda com sinceridade!

Sr. Prezidente, nada mais direi: tenho dito quanto basta para fazer conhecer a minha opinião a este respeito: cumpre, que o projeto seja discutido, e discutido com serenidade, e sem prevenções: é pois para isso, que eu voto, que elle passe á segunda discussão, onde qualquer membro da caza póde mais largamente discutir, fazendo-o as vezes, que quizer.

A questão é muito importanté. Este é o meo voto.

Senadores prezentes na côrte em ***Maio*** *de* 1840.

Calculo feito no club maiorista na noite de 12 de Maio sobre a votação do projeto da maioridade:

Pró.	*Contra.*
1. Jozé Bento.	1. Conde de Valença.
2. Alencar.	2. Martins Valasques.
3. Olanda Cavalcante.	3. Visconde de Congonhas.
4. Paula Albuquerque.	4. Marcos Antonio.
5. Costa Ferreira.	5. Antonio Augusto.

6. Paula Cavalcante.
7. Almeida Albuquerque.
8. Manoel Ignacio.
9. Francisco de Lima
10. Manoel de Carvalho.
11. Nicoláo Vergueiro.
12. Cunha Vasconcelos.
13. Marquez de Paranaguá.
14. Luiz d'Oliveira.
15. Jozé Saturnino.
16. Rodrigues Jardim.

6. João Evangelista.
7. Patricio de Almeida.
8. Visconde da Pedra-Branca
9. Nabuco d'Araujo.
10. Cassiano Espiridião.
11. Souza Paraizo.
12. Lopes Gama.
13. Conde de Lages.
14. Alves Branco.
15. Francisco Carneiro.
16. Marquez de Maricá.
17. Nuno de Locio.
18. Bernardo de Vasconcelos.

Duvidozos.

1. Araujo Viana.
2. Marquez de São João da Palma.
3. Rodrigues d'Andrade.

(*Nota do secretario do club maiorista.*)

Votação no Senado em 20 *de Maio de* 1840.

Julgada discutida a materia do projeto da maioridade, e posto á votação para passar da 1ª. á 2ª. discussão, não passa por 18 votos contra 16.

Votárão:

Pró.	*Contra.*
1. Marquez de Paranaguá.	1. Lopes Gama.
2. Marquez de São João da Palma.	2. Araujo Viana.
3. Conde de Lages.	3. Marquez de Maricá.
4. Nicoláo Vergueiro.	4. Visconde da Pedra-Branca.

5. Olanda Cavalcante.	5. Visconde de Congonhas.
6. Paula Albuquerque.	6. Alves Branco.
7. Paula Cavalcante.	7. Martins Valasques.
8. Costa Ferreira.	8. Cunha Vasconcelos.
9. Alencar.	9. Luiz Jozé d'Oliveira.
10. Ferreira de Melo.	10. Francisco Paraizo.
11. Manoel Ignacio.	11. Antonio Augusto.
12. Rodrigues Jardim.	12. Patricio d'Almeida.
13. Jozé Saturnino.	13. Rodrigues d'Andrade.
14. Manoel de Carvalho.	14. Marcos Antonio.
15. Francisco de Lima	15. Francisco Carneiro.
16. Almeida Albuquerque.	16. Cassiano Espiridião.
	17. João Evangelista.
	18. Nabuco d'Araujo.

A votação foi prezidida pelo vice-prezidente do Senado, Conde de Valença.

Depois da votação comparecêrão na sala os Srs. Bernardo de Vasconcelos, e D. Nuno Eugenio.

(*Despertador.*)

Suscita-se no Senado a possibilidade de renovação da idéa maiorista.

Senado. Sessão de 25 de Maio de 1840.

O Sr. Ferreira de Melo: — ... É verdade, que um projeto aprezentado n'esta caza a este respeito cahio, depois de um discurso recitado por V. Ex., e que quanto a mim era conveniente.

Elle cahio, e cahio com um silencio, que em verdade é para admirar a todos os Brazileiros, e a mim principalmente surpreendeo sobremaneira; mas tendo cahido esse projeto, d'ahi se seguirá porventura, que seja impossivel

levar essa idéa a efeito por algum outro meio? Creio, que não. Será possivel até por um meio muito legal.

V. Ex. sabe, que quando aqui se aprezentou o projeto, a que me refiro, um ilustre deputado aprezentou na outra camara um projeto de reforma ao artigo da Constituição, que trata da maioridade de S. M. o Imperador.

Creio, que ha de entrar em discussão e seguir os tramites marcados na Constituição.

E Deos sabe, si n'essa discussão ficarão desvanecidas as idéas d'esses senhores, que julgão que o outro projeto, a rezentado no Senado, era inconstitucional; mas ainda mesmo quando se entenda, que o artigo é constitucional, e que deve ser reformado, n'esse cazo os eleitores deverão conferir no anno seguinte poderes especiaes aos reprezentantes da nação para dispensarem a maioridade do Imperador, e é provavel, que no anno seguinte, e logo no principio da sessão, será com efeito declarada a maioridade, si não o fôr antes, como eu intimamente o dezejo; porque assim reclamão as necessidades do paiz, que está cansado, como V. Ex. bem dice, em seo patriotico discurso, de ver os efeitos dos governos regenciaes. »

Aventa-se no parlamento a ilegalidade do governo regencial.

Em 3 de Julho de 1840, o deputado Alvares Maxado, discutindo a proposta para reforma constitucional do art. 121 da Constituição, diz o seguinte:

« Não direi mais nada, Senhor prezidente, porque estou decidido a votar a favor do adiamento, para que quanto antes possamos tratar das materias altamente reclamadas pela utilidade publica; para que quanto antes, Senhor prezidente, tratemos de colocar no poder o Senhor D. Pedro Segundo (*apoiados*), unica esperança, que tenho para remedio

dos nossos males (*numerozos apoiados*), unica esperança, que tenho de ver acabar este governo anti-nacional, que nos rege (*apoiado*), que desfalca as rendas do paiz, que prodigaliza os dinheiros publicos, e que falsifica as nossas instituições; unica esperança de ver acabar este governo ilegal! É mister cuidar n'isto quanto antes.

Para que um governo possa manter a prosperidade e paz publica, é mister, que sobre elle não recaia a menor sombra de ilegalidade ou uzurpação (*apoiados*).

Não nos devemos retirar para nossas provincias, deixando na administração um governo ilegal, e que por isto póde excitar contra si rezistencias fundadas.

Si no fim do tempo ordinario se quizer encerrar a sessão sem entregar-se o governo ao Senhor D. Pedro Segundo, eu requererei, que se peça a prorogação das camaras (*numerozos apoiados*).

Não deixemos o paiz entregue a um governo ja indicado pelas folhas publicas como ilegal; salvemos a ordem publica entregando o governo ao Senhor D. Pedro Segundo (*apoiados*)... Venha a maioridade do Senhor D. Pedro Segundo.

O Sr. Moura Magalhães (*pela ordem*): — O nobre deputado acaba de dizer, que o governo, que existe, é ilegal! Senhores, como póde um membro da camara tratar de ilegal o governo existente? Uma expressão d'estas não póde passar... (*Muito sussurro, entre o qual se perdem as ultimas palavras do orador.*)

O Sr. Alvares Maxado: — Eu quero explicar a ilegalidade. (*Muito sussurro. Uns dizem ao orador que fale, outros que se cale.*)

Alguns Srs. deputados: — Ordem! ordem!

O Sr. Alvares Maxado: — Silencio! Pensão que me aterrão?!

O Sr. Prezidente: — Tem a palavra o Sr. Alvares Maxado.

O Sr. Alvares Maxado: — Ora vamos á explicação da ilegalidade do actual governo.

Alguns Srs. deputados: —Ja falou; não póde explicar-se.

Outros Srs. deputados: — Fale, fale.

. . . . . .

O Sr. Alvares Maxado: — A Constituição do Imperio diz no art. 126: « Si o Imperador, por cauza fizica ou moral evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das camaras da Assembléa, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como Regente o Principe Imperial, si fôr maior de 18 annos. »

A Senhora D. Januaria é a Princeza Imperial, a erdeira prezuntiva da corôa: ja a reconhecemos, ja recebemos o seo juramento, ja é maior de 18 annos; e por isso desde o dia, em que completou essa idade, lhe deverião ser entregues as redeas do governo; e si isso se fizesse, oje a maioridade do Senhor D. Pedro Segundo não encontraria obscuros embaraços, o governo a apoiaria.

Nós queremos o governo do Senhor D. Pedro Segundo logo e logo; mas por tramites legaes de uma lei ordinaria; e em quanto ella se não fizer, entregue-se o governo a quem compete pela Constituição.

Alguns Senhores: — Oh! oh! oh!

Outros Senhores: — Apoiado! apoiado! (*Sussurro.*)

. . . . . .

Opinião de Jozé Clemente sobre am aioridade.

Camara dos deputados. Sessão de 18 de Julho de 1840.

O Sr. Jozé Clemente (pela ordem) nota, que se retirou o projeto sem se decidir, si era ou não constitucional o

art. 121, unica duvida, que existia; e ainda mesmo decidindo-se, que era constitucional, crê, que devia examinar-se, si convinha despensar na Constituição.

Observa porém, que nada se decidio, e que no estado do paiz ja não é possivel de modo algum esperar pelo termo, que marca a Constituição para declarar-se a maioridade do Senhor D. Pedro Segundo (*numerozos apoiados*), porque a opinião da necessidade d'essa medida está generalizada, e torna indispensavel a exaltação de S. M. I. ao trono quanto antes; acto a que não deve embaraçar a dispozição constitucional, visto que todos os publicistas reconhecem os golpes de estado como necessarios em certas circunstancias, e o orador crê, que o paiz se axa n'esse cazo.

(*Despertador.*)

Projeto na camara temporaria para declaração da maioridade.

A Assembléa geral legislativa do Brazil rezolve:

Art. 1. O Senhor D. Pedro Segundo é declarado maior desde ja.

Art. 2. Ficão revogadas as leis e dispozições em contrario.

Paço da camara 20 de Julho de 1840. *Ribeiro d'Andrada.*

Indicação sobre a maioridade.

Camara dos deputados. Sessão de 20 de Julho de 1840.

Indico, que se nomêe uma commissão especial, composta de tres membros, para se oferecer á camara, com urgencia, a medida, que lhe parecer mais conveniente sobre a

maioridade de S. M. o Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo.

O deputado *A. P. Limpo d'Abreo.*

Depois de discutida, é approvada; e, passando-se a nomear a commissão de tres membros, eis o rezultado da votação:

Francisco Ramiro.....	49 votos.
Gonçalves Martins.....	48 »
Nunes Maxado.....	47 »
Limpo d'Abreo.....	44 »
Aureliano de Souza.....	44 »
Antonio Carlos.....	42 »

A indicação, o projeto de Ribeiro d'Andrada, e o requerimento de Manoel A. Galvão forão remetidos á commissão, composta dos tres primeiros votados.

(*Despertador.*)

Requerimento para aclamação da maioridade.

Camara dos deputados. Sessão de 20 de Julho de 1840.

Requeiro, que por aclamação se decrete desde ja a maioridade de S. M. o Senhor D. Pedro Segundo, Imperador constitucional do Brazil.

Manoel A. Galvão.

Incidente ocorrido quando se tratava da maioridade.

Camara dos deputados. Sessão de 20 de Julho de 1840.

O Sr. Antonio Navarro estranha a maneira insolita, por que, no meio do entuziasmo geral, produzido pela magestoza questão, que se discute, procura o governo paralizar

a medida salvadora de declarar maior o Senhor D. Pedro Segundo, vindo o ministro da guerra, contra todos os estilos da caza, assistir á terceira discussão da fixação das forças de mar.

Pergunta, si alguem ha, que não veja n'este procedimento os ultimos arrancos d'essa camarilha prostituida, d'esse governo corrutor e infame.

O Sr. Prezidente: — Á ordem, Senhor deputado!

O Sr. Antonio Navarro (continuando): — Estou na ordem; sim, d'esse governo infame.

Quem não vê, que o paiz não póde continuar a ser governado por similhante Regente? por essa camarilha de ladrões de meias caras?

Muitas vozes: — Á ordem! á ordem! á ordem!

O Sr. Antonio Navarro (continuando e voltando-se para o lado do Sr. Carneiro Leão): — Vós atraiçoastes o vosso antigo companheiro fiel (*á ordem! á ordem!*); vós atraiçoastes o vosso xefe (*á ordem! á ordem!*); vós atraiçoastes a deputação da Bahia (*á ordem! á ordem!*); vós vos tendes enriquecido de meias-caras...

(Os gritos de ordem, partidos de todos os lados, não deixão ouvir as palavras do orador, nem as que o prezidente lhe dirige. No meio d'esta confuzão, o Sr. Antonio Navarro mete a mão no seio, e indo o Sr. Gonçalves Martins agarral-o, elle o repele com um violento movimento do braço; mas é ao mesmo tempo abraçado pelo Sr. Pontes Visgueiro. Assim abraçado, e acenando com um lenço, dá vivas á maioridade de S. M. I., o Senhor D. Pedro Segundo. O immenso concurso de espectadores, que ocupão as galerias, repetem os vivas por uma maneira estrondoza. O Sr. prezidente, e os deputados de ambos os lados da caza gritão á ordem; mas os vivas á maioridade de S. M. I.

abafavão as vozes de ordem, e esta só se restabeleceo completamente ao fim de cinco minutos pouco mais ou menos. O Sr. prezidente faz então ler os artigos do regimento, que prohibem aos espectadores dar sinal algum de aprovação ou reprovação, e continúa a discussão.)

O Sr. Ribeiro d'Andrada (pela ordem) adverte, que o meio mais eficaz de se não continuar a perturbar a ordem é pôr já a votos a indicação do Sr. Limpo d'Abreo, porque assim se termina a questão.

O Sr. Marinho (pela ordem) depois de algumas observações, que não podemos ouvir, termina declarando, que ha de votar como deputado, e só como deputado, sem a menor sombra de coação *(apoiados.)*

O Sr. Nunes Maxado (pela ordem) está convencido de que o procedimento do Sr. Antonio Navarro, não foi rezultado de combinação alguma, pois que o Sr. Limpo d'Abreo deve estar certo de que a sua indicação é aprovada.

Ao Senhor Antonio Navarro adverte porém, que nem os gritos nem os tumultos farão com que elle orador vote; porque si acaso se persuadir de que a camara quer fazer uma revolução, e lançar o paiz no vortice das revoluções, não a ha de acompanhar.

Declara, que não é filho de camarilhas *(apoiados)*, que não conhece camarilhas. *(Apoiados.)*

Julga, que o ministro da guerra veio por convite do Sr. prezidente; entende, que ha governo no paiz, a quem cumpre respeitar, e que não é prostituido, porque se compõe de pessoas tão onradas como elle orador e como qualquer senhor deputado.

O Sr. Prezidente adverte ao nobre deputado, que está fóra da ordem.

O Sr. Nunes Maxado declara, que tem dito quanto pretendia.

O Sr. Carneiro Leão (pela ordem) nota, que não póde aver questão de ordem, sinão quando essa questão tende a manter a ordem. Censura os excessos praticados pelo Sr Antonio Navarro, e espera, que esse nobre deputado, xamado ao pudor, se cohiba de taes excessos.

O Sr. Antonio Navarro: — Voceis é que não têem pudor, deputados de meias-caras.

O Sr. Prezidente xama o Sr. Antonio Navarro á ordem, e ameaça-o com a dispozição do regimento.

O Sr. Carneiro Leão (continuando) declara, que o Sr. Antonio Navarro não está em estado de deliberar, e que era precizo fazer-lhe um exame para verificar, si podia continuar a deliberar.

Observa, que elle orador é talvez o primeiro a dezejar a maioridade de S. M. I., a ver si assim se acaba com tanto cinismo.

Entende, que é indispensavel a calma, afim de que no golpe de estado, que se julga indispensavel, se proceda com prudencia.

Diz, que o Sr. Antonio Navarro xegou ao excesso de meter a mão no seio, parecendo ameaçal-o com um punhal. . .

O Sr. Antonio Navarro: — Eu é que fui ameaçado com facadas.

O Sr. Carneiro Leão: — . . . mas que, graças a Deos, nunca tem maior tranquilidade do que nos momentos de perigo; e que o nobre deputado pouco lucrará em tirar a vida a um corpo doente.

O Sr. Barreto Pedrozo dezeja saber si no regimento não ha outros meios de manter a ordem, visto que o Sr. Antonio Navarro lançou mão impunemente de um punhal, e pôz as mãos no Sr. Gonçalves Martins.

Adverte, que o corpo legislativo deve proceder com a maior calma e circunspeção para distinguir as suas deliberações das que o povo toma nas praças.

Requer ao Sr. prezidente, que mantenha a ordem, e que si não se julga com força para mantel-a, rezigne a cadeira a quem seja capaz de o fazer.

O Sr. Prezidente declara ao nobre deputado, que tem a devida coragem para manter a dignidade do lugar, que ocupa (*numerosos apoiados*), e que não é por falta de esforços e coragem da sua parte, que a ordem tem deixado de manter-se (*numerozos apoiados*).

O Sr. Marinho diz, que, si o Brazil inteiro assistisse a discussão, não pediria a palavra, que só pedio afim de verificar os factos, para que não apareção desfigurados.

Pensou, que depois de sabado a camara já não tinha lados, e que todos estavão acórdes. Defende o Senhor prezidente da increpação, que lhe fez o Sr. Carneiro Leão, e lamenta, que os nobres deputados, que querem manter a ordem, sejão os primeiros a lançar insinuações, como o acaba de fazer o Sr. Nunes Maxado, dando a entender, que o procedimento do Sr. Antonio Navarro era efeito de um plano.

Adverte, que o Sr. Antonio Navarro nunca pertenceu a opozição, sempre fez parte da maioria, e que só agora se dezouve com ella; e isto declara, porque quer, que o paiz o saiba.

Quer, que o paiz todo saiba tambem, que a opozição veio oje de acordo a ligar-se, a conciliar-se com a maioria, e nota, que não costumando nunca os ministros assistir á terceira discussão das propostas, o procedimento do ministro da guerra, vindo assistir á terceira discussão, quando se ventilava uma questão tão vital, induz a suspeitas.

O Sr. Andrada Maxado censura a injustiça da increpação do Sr. Carneiro Leão ao Sr. prezidente, porque este tem bem cumprido seus deveres. (*Apoiados*).

Censura tambem a vinda do nobre ministro da guerra para assistir á terceira discussão da proposta, embora o Sr. prezidente o ouvesse, como devia, convidado, visto não costumarem nunca os ministros assistir á terceira discussão, suposto sejão sempre convidados.

Não dezeja, que reapareção senas iguaes ás que se passárão na sessão de oje, e espera, que não reapareção tambem as insinuações perfidas lançadas sobre o lado a que pertence.

Declara, que o nobre deputado, o Sr. Antonio Navarro pertenceu sempre á maioria, e não crê nem a este nobre deputado, nem ao Sr. Carneiro Leão nas imputações de ameaças de punhaes, de que reciprocamente se queixão, porque julga isso indigno de um deputado brazileiro.

O Sr. Pontes Visgueiro não póde convir na dezonra de se atribuir ao Sr. Antonio Navarro, que trazia um punhal, quando elle orador, agarrando-o, vio, como toda a camara, que não tinha mais do que um lenço na mão.

(*Despertador*)

Projeto declarando o Imperador maior.

Camara dos deputados. Sessão de 21 de Julho de 1840.

A Assembléa geral legislativa rezolve:

Artigo unico. S. M. I., o Senhor D. Pedro Segundo, é desde ja declarado maior.

Andrada Maxado.

Parecer da commissão especial.

A commissão especial, encarregada de oferecer á camara e com urgencia o que lhe parecer conveniente sobre a maioridade de S. M. I., o Senhor D. Pedro Segundo, entende, que, sendo a materia, de que tem de ocupar-se, sobre todas grave e ponderoza, conviria sem duvida ser coadjuvada por uma commissão da camara vitalicia, como em algumas circunstancias se tem observado; e em consequencia é a commissão de parecer, que, com urgencia, seja o Senado convidado a nomear do seo seio uma commissão especial, que tenha de ocupar-se com a d'esta camara de um objeto de maxima importancia.

Paço da camara dos deputados 21 de Julho de 1840. *Francisco Ramiro. Gonçalves Martins. Nunes Maxado.*

Decreto de adiamento das camaras.

O Regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, tomando em consideração a expozição, que pelos ministros e secretarios d'estado das diferentes repartições lhe foi feita, ácerca do estado de perturbação, em que atualmente se axa a camara dos deputados, e atendendo a que a questão da maioridade de S. M. I., que n'ella se agita, pela sua gravidade, e pela alta pozição e importancia da augusta pessoa, a que é relativa, sómente póde e deve ser tratada com madura reflexão e tranquilidade:

Ha por bem, uzando da atribuição, que lhe confere o art. 101 § 5 da Constituição do Imperio, adiar a Assembléa geral para o dia 20 de Novembro do corrente anno.

Bernardo Pereira de Vasconcelos, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1840, 19º. da Independencia e do Imperio. *Pedro d'Araujo Lima. Bernardo Pereira de Vasconcelos.*

Leitrua do decreto de adiamento na camara temporaria.

Camara dos deputados. Sessão de 22 de Julho de 1840.

Prezidencia do Sr. Marcelino Brito.

O Sr. 1.º secretario (pela ordem) lê o seguinte: Um decreto nomeando ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio o Senhor Bernardo Pereira de Vasconcelos;

Outro decreto adiando a Assembléa geral para o dia 20 de Novembro.

(A esta leitura prorompem os gritos de *calumnia, traição, governo conspirador*, viva a maioridade do Imperador, e outros muitos, que partem de todos os lados. O Senhor prezidente procura em vão manter a ordem. Aumenta a confuzão e o tumulto. Muitos Senhores deputados pedem a palavra pela ordem. Restabelece-se o silencio.)

O Sr. Alvares Maxado (*pela ordem e com vehemencia*): Senhores, desde o dia 7 de Abril até oje, o unico ligamento, que tem avido para reunir os partidos tem sido a camara dos deputados. (*Estrondozos e repetidos apoiados; muitos gritos de ordem, e atenção; os Senhores deputados dirigem-se por gestos e palavras para os espectadores, afim de que se conservem tranquilos.*)

O Sr. Marinho: — Não justifiquemos o governo.

O Sr. Alvares Maxado: — Agora, Sr. prezidente, aparece um adiamento da camara, e em que circunstancias? Quando a tranquilidade era a mais absoluta no paiz (*estrondozos apoiados*); quando nenhuma voz apareceo, que perturbasse a ordem, aparece o adiamento fundado na calumnioza acuzação de perturbações publicas; trata-se de adiar a camara;

trata-se de fazer sahir para fóra da capital do Imperio ao monarca, que faz o objeto do nosso amor, e de nossas esperanças. Onde irá dar tanta audacia?

(Muitas vozes nas salas e nas galerias: Apoiado, apoiado. Rompem de todos os lados estrondozos vivas a S. M. I., e entre elles muitas vozes de:—Traição, vamos para o Senado.)

O Sr. Alvares Maxado: — Acabo declarando, que protesto contra todos os actos praticados por este governo ilegal, intruzo, e uzurpador, ao qual é licito a todo o Brazileiro rezistir: vamos para o campo!

Muitas vozes: — Protestamos! protestamos!

(Continúa a confuzão, muitos vivas a S. M., e gritos de ordem e silencio.)

O Sr. Andrada Maxado: — Declaro, que não reconheço legal este acto do governo: o Regente é um uzurpador desde o dia 11 de Março...

Muitas vozes: — Protesto! protesto!

O Sr. Andrada Maxado: — ... é um traidor, é um infame o atual ministerio... Quero que estas palavras fiquem gravadas como protesto... (*Estrondozos apoiados; continuão os vivas.*)

O Sr. Martim Francisco (em pé, dirigindo-se com os braços levantados aos espectadores): — Ordem, ordem, meus senhores; para que este acto seja revestido de toda a solemnidade, é precizo, que não seja perturbado por uma só voz. Os contemporaneos, o Brazil inteiro saberá dar o valor, que merece similhante acto. (*Estrondozos apoiados.*)

Senhores, quando a camara discutia um projeto relativo ao monarca, é n'esta ocazião, que o governo toma a medida de adiar as camaras; e toma-a para que? Está claro, que é porque não quer o monarca no trono (*numerozos e repetidos apoiados, rompem os vivas, o orador implora silencio e*

atenção); é porque o não quer; si o não quer, a quem fica elle entregue? A Bernardo Pereira de Vasconcelos!

Fica o governo nas mãos de seo maior inimigo, e a camara dos deputados é o assassino da familia imperial, si em tal consente. (*Estrondozos apoiados*; *gritos de traição! traição!*) Sendo isto assim, como póde vingar esta medida ilegal?

Façamos um protesto; saiba o mundo o que fez o corpo legislativo contra esta portaria, esse decreto do governo adiando as camaras!

O Sr. Teofilo Otoni: — Fundado em calunias. (*Muita confuzão, gritos de ordem! ordem! partem de todos os lados.*)

O Sr. Martim Francisco: — Eu não reconheço similhante decreto; ainda que o governo uze de uma atribuição sua, n'este cazo é ilegal. (*Estrondozos apoiados.*)

Muitas vozes: — É ilegal.

O Sr. Limpo d'Abreo (*depois de restituido algum tanto o socego*): — Sr. prezidente, nós devemos provar ao Brazil, que o adiamento decretado pelo governo não se funda em motivos verdadeiros (*numerozos apoiados*), isto é, que a tranquilidade publica não tem sido perturbada na capital do Imperio; o que tem aparecido na capital é um entuziasmo quazi geral o favor da maioridade de S. M.; e que provas ouverão, dentro d'esta caza, d'esse mesmo entuziasmo, isso não póde ser contestado.

O governo póde, adiando as camaras, pretestar o contrario d'isto; entretanto, senhores, estou convencido, que esta medida do adiamento estava, ha muito tempo, premeditada, e o governo quiz uzar d'ella, recorrendo a fundamentos, que não são verdadeiros; isto é o que axo máo; e como avemos nós de provar ao paiz, que o governo não

teve fundamento para recorrer a esta medida? É mostrando toda a calma n'este assunto emquanto estamos reunidos; e esta nossa calma e circunspeção servirá como de protesto contra o acto do governo.

Nós devemos obedecer; porque não podemos opôr um acto de força a outro acto de força do governo (*apoiados*).

Eu ja dice, ha muitos dias, que pensava, que este governo não era um governo de direito, mas de facto (*numerozos apoiados*); mas nós não podemos opôr um facto a outro facto.

O que cumpre é manter a nossa dignidade em obedecer a esse acto, e mostrar assim, que os fundamentos da medida do governo são menos verdadeiros; assim mostraremos, senhores, que somos cada vez mais dignos de ter advogado a cauza da maioridade de S. Magestade.

Alguns senhores pedem a palavra pela ordem.

O Sr. Prezidente: — Vae ler-se a acta da prezente sessão.

Muitas vozes: — Vamos para o Senado! (*Continúa o sussurro e a confuzão.*)

O Sr. Cunha Azevedo: — Sr. prezidente, ou o governo entende, que a maioridade de S. M. o Imperador é uma medida reclamada pela necessidade publica, ou não. No primeiro cazo, elle deveria ser o primeiro a submetel-a á sabedoria e patriotismo da Assembléa geral; não o tendo feito porém elle parece, que toma o caracter de um inimigo publico; mas adiando a Assembléa pelo mesmo motivo, que poderia justificar até uma convocação extraordinaria, elle já não parece sómente, mas é realmente um inimigo publico; elle ainda faz mais, quer aprezentar aos olhos do paiz o corpo legislativo como infenso á tranquilidade publica; e quem? Um governo só igual a si, tão indigno como elle mesmo, e ainda mais indigno do que tudo quanto

ha de mais indigno sobre a terra. (*Numerozos apoiados cobrem a voz do orador*).

O Sr. Rego Monteiro: — O acto, que se acaba de ler, é um acto de conspiração ás liberdades publicas, e ao trono constitucional do Senhor D. Pedro Segundo. Portanto, quando o governo conspira, é licito conspirar contra um governo conspirador e monstro. (*Numerozos apoiados.*)

O Sr. Coelho Bastos (*com força*): — O governo conspira contra o monarca; os amigos do monarca coloquem-o no trono. (*Explozão de apoiados.*)

O Sr. Andrada Maxado: — Quem é patriota e Brazileiro, siga comigo para o Senado. Abandonemos esta camara prostituida. (*Estrondozos apoiados, vozes desencontradas, agitação extraordinaria.*)

(*Despertador.*)

Reprezentação para o imperador assumir o governo.

Nós abaixo assinados, senadores e deputados do Imperio do Brazil, crendo que o adiamento das camaras, no momento em que se tratava de declarar a maioridade de V. M. I., é um insulto á sagrada pessoa de V. M. I., é uma traição ao paiz, commetida por um Regente, que na nossa opinião não o é de direito desde 11 de Março do corrente anno, e reconhecendo os graves males, que de similhante adiamento se podem seguir, ja á tranquilidade da capital, como á das provincias, onde os inimigos da paz e tranquilidade publica se podem acobertar com este acontecimento, para com elle dilacerarem as entranhas da mãi patria, vêem reverentes aos pés de V. M. I. a rogar que V. M. I., para salvar-nos e ao trono, tome desde ja o exercicio das suas altas atribuições.

Rio de Janeiro 22 de Julho de 1840. *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Maxado Silva. Conde de Lages. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. Jozé Martiniano d'Alencar. Martim Francisco Ribeiro d'Andrada. Francisco Gê Acaiaba de Montezuma. Francisco de Paula Çavalcante d'Albuquerque. Antonio Francisco de Paula Olanda Cavalcante d'Albuquerque.*

Relatorio da commissão enviada do Senado ao Imperador no dia 22 de Julho.

A deputação, xegando ao paço, foi introduzida á prezença de S. M., e ahi leo o relator a reprezentação, que levava, e depois voltou a uma sala de espera, ficando S. M. deliberando sobre a materia.

N'este interim xegou o Regente, e o ministro Rodrigues Torres, e entrárão para a prezença de S. M. I.

Cinco minutos depois, veio se xamar a deputação outra vez á prezença de S. M. I., e estando ahi o Regente, dice, que elle avia oje dado parte a S. M. I., que avia adiado as camaras somente com o fim de preparar toda a solemnidade para S. M. I. ser aclamado no dia 2 de Dezembro, anniversario do mesmo Senhor; mas que, tendo alguns Srs. deputados e senadores se reunido na caza do Senado, e avendo alguma agitação no povo, elle veio saber, si S. M. I. queria ser aclamado no dia 2 ou já.

S. M. respondeu, que *queria ja*, e que em tal cazo convocaria a Assembléa domingo, para ser aclamado; mas instando os membros da deputação para que fosse amanhan, em consequencia do estado de agitação, em que estava o povo, S. M. I. dice ao Regente: « Convoque para amanhan. »

Decreto de convocação das camaras legislativas.

Tendo sobrevindo ao decreto, que adiou a Assembléa geral para o dia 20 de Novembro, circunstancias extraordinarias, que tornão indispensavel, que se reuna quanto antes a mesma Assembléa geral:

Ha por bem o Regente, em nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, convocal-a para o dia 23 do corrente.

Bernardo Pereira de Vasconcelos, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1840, 19.º da Independencia e do Imperio. *Pedro d'Araujo Lima. Bernardo Pereira de Vasconcelos.*

Declaração da maioridade do Imperador.

Reunião dos deputados e senadores em assembléa geral no paço do Senado no dia 23 de Julho de 1840.

Concluida a xamada, e verificado axar-se numero legal, o Sr. prezidente declarou aberta a sessão, e dirigio á Assembléa geral o seguinte discurso:

« Eu, como orgão da reprezentação nacional, em assembléa geral, declaro desde ja maior a S. M. I., o Senhor D. Pedro Segundo, e no pleno exercicio de seos direitos constitucionaes.

« Viva a maioridade de S. M. o Senhor D. Pedro Segundo!

« Viva o Senhor D. Pedro Segundo, Imperador constitucional e Defensor perpetuo do Brazil!

« Viva o Senhor D. Pedro Segundo! »

Estes vivas forão correspondidos pelos membros da Assembléa geral, e pelos espectadores.

(*Despertador.*)

Reunião popular no Senado.

Em 23 de Julho de 1840 no Senado.

O Sr. Prezidente: — Eu, senhores, devo declarar, que não me considero como prezidente do Senado: isto que vemos não é o Senado; é uma grande e magestoza reunião popular (*aplauzos repetidos*). Por conseguinte não posso nomear deputações para saber a óra da abertura.

Eu não vejo aqui sinão a cidadãos reunidos, pedindo a maioridade de S. M. o Imperador; e á vista do decreto, que se acabou de ler, eu entendo, que os prezidentes de cada uma das camaras devem convocar os membros de sua camara respectiva, para que elles, reunindo-se em assembléa geral, reconheção por aclamação a maioridade do monarca (*muitos apoiados*), e depois de feito isto, deve expedir-se uma deputação de uma e outra camara, pedindo a S. M. o Imperador a óra e o lugar, em que quer prestar o seo juramento.

É isto o que eu entendo ser na ordem (*apoiados geraes*).

(*Despertador.*)

Juramento do Imperador.

Auto de juramento.

Saibão quantos este publico instrumento virem, que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de 1840, 19.º da Independencia e do Imperio do Brazil, aos 23 dias do mez de Julho, n'esta leal e eroica cidade do Rio de Janeiro, no paço do Senado, onde se reunirão as duas camaras

legislativas, estando prezentes 33 senadores e 84 deputados, sob a prezidencia do Exm. Sr. Marquez de Paranaguá, para o fim de se dar execução ao art. 103 da Constituição, estando prezente S. M. I., o Senhor D. Pedro de Alcantara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocadio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga, segundo Imperador e Defensor perpetuo do Brazil, filho legitimo e primeiro varão existente do falecido Senhor D. Pedro Primeiro, Imperador e Defensor perpetuo, que foi, do Brazil, e da falecida Senhora D. Maria Leopoldina Jozefa Carolina, Imperatriz, sua mulher, archiduqueza d'Austria, lhe foi aprezentado pelo Exm. Prezidente o missal, em que o mesmo augusto Senhor pôz a sua mão direita; e, sendo por por mim lida a formula determinada no art. 103 da Constituição, pronunciou S. M. I., em alta voz, o seguinte juramento : « Juro manter a religião catolica apostolica romana, a integridade e indivizibilidade do Imperio, observar e fazer observar a Constituição politica da nação brazileira, e mais leis do Imperio, e prover o bem geral do Brazil, quanto em mim couber. »

E para perpetua memoria se lavrou este auto em duplicata, que vai assinado pelo mesmo augusto Senhor, pelo Prezidente e dous primeiros secretarios de uma e outra camara.

E eu Luiz Jozé de Oliveira, 1.° Secretario do Senado, a escrevi.

D. Pedro Segundo.

Marquez de Paranaguá, Prezidente.
Luiz Jozé d'Oliveira, 1.° Secretario do Senado.
Antonio Joaquim Alvares do Amaral, 1.° Secretario da camara dos deputados.

Ministerio dos dias da maioridade.

Bernardo Pereira de Vasconcelos (*), Imperio.
Paulino Jozé Soares de Souza, Justiça.
Jozé Antonio da Silva Maia, Fazenda.
Caetano Maria Lopes Gama, Estrangeiros.
Salvador Jozé Maciel, Guerra.
Joaquim Jozé Rodrigues Torres, Marinha.

Senadores e deputados que assistirão ao acto da declaração da maioridade e juramento do Imperador em sessão da assembléa geral de 23 de Julho de 1840.

Senadores:

1	Jozé Joaquim Nabuco d'Araujo.....	Pará
2	Antonio Pedro da Costa Ferreira.....	Maranhão
3	Patricio Jozé d'Almeida Silva.....	»
4	Luiz Jozé de Oliveira.....	Piauhi
5	Conde de Lages.....	Ceará
6	Jozé Martiniano d'Alencar.....	»
7	Antonio da Cunha Vasconcelos.....	Parahiba
8	Manoel de Carvalho Paes d'Andrade.....	»
9	Antonio Francisco de Paula Olanda Cavalcante.....	Pernambuco
10	Francisco de Paula Cavalcante d'Albuq.ª...	»
11	Francisco de Paula d'Almeida Albuquerque.	»
12	Manoel Caetano d'Almeida Albuquerque....	»
13	Cassiano Espiridião de Melo Matos.....	»
14	Francisco Carneiro de Campos.....	»
15	Francisco de Souza Paraizo.....	»
16	Manoel Alves Branco.....	»
17	Manoel dos Santos Martins Valasques.....	»
18	Caetano Maria Lopes Gama.....	Rio de Janeiro
19	Francisco de Lima Silva.....	»
20	João Evangelista de Faria Lobato.....	»
21	Marquez de Paranaguá.....	»

(*) Nomeado em 22 de Julho de 1840, foi exonerado nove oras depois. A este curto prazo Bernardo de Vasconcelos xamou as 9 oras mais onrozas de toda a sua vida publica.

22	Lourenço Rodrigues d'Andrade.....	Santa Catarina
23	Antonio Augusto Monteiro de Barros.....	Minas
24	Candido Jozé d'Araujo Viana.....	»
25	Conde de Valença.....	»
26	Jozé Bento Leite Ferreira de Melo.....	»
27	Manoel Ignacio de Melo Souza.....	»
28	Marcos Antonio Monteiro de Barros.....	»
29	Marquez de Baependi.....	»
30	Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.....	»
31	Visconde de Congonhas.....	»
32	Jozé Saturnino da Costa Pereira.....	Mato-Grosso
33	Jozé Rodrigues Jardim..... :	Goiaz

Deputados :

1	Angelo Custodio Correia.....	Pará
2	Bernardo de Souza Franco.....	»
3	Antonio Bernardo da Encarnação.....	Maranhão
4	Joaquim Vieira da Silva Souza.....	»
5	Jozé Joaquim de Lima Silva.....	Piauhi
6	Carlos Augusto Peixoto d'Alencar.....	Ceará
7	Joaquim Ignacio da Costa Miranda.....	»
8	João Capistrano Bandeira de Melo.....	»
9	Jozé Ferreira Lima Sucupira.....	»
10	Jozé Mariano d'Albuquerque Cavalcante...	»
11	Manoel do Nacimento Castro Silva.....	»
12	Vicente Ferreira de Castro Silva.....	»
13	Bazilio Quaresma Torreão.....	Rio Grande do Norte
14	João Coelho Bastos.....	Parahiba
15	João Jozé Ferreira da Costa.....	»
16	Jozé da Costa Maxado.....	»
17	Jozé Maria Idelfonso Jacomo da Veiga.....	»
18	Joaquim Jozé d'Oliveira.....	»
19	Antonio da Costa Rego Monteiro.....	Pernambuco
20	Antonio Peregrino Maciel Monteiro.....	»
21	Joaquim Nunes Maxado.....	»
22	Luiz Carlos Coelho da Silva.....	»
23	Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça.....	»
24	Manoel Mendes da Cunha Azevedo.....	»
25	Manoel do Monte Rodrigues d'Araujo, Bispo do Rio de Janeiro.....	»
26	Miguel do Sacramento Lopes Gama.....	»
27	Urbano Sabino Pessoa de Melo.....	»
28	Venancio Enrique de Rezende.....	»

29	Antonio Luiz Dantas de Barros Leite.....	Alagoas
30	Francisco Joaquim Gomes Ribeiro.....	»
31	Jozé Candido de Pontes Visgueiro.....	»
32	Mateos Cazado d'Aruajo Lima Arnaud.....	»
33	Antonio Fernandes da Silveira.....	Sergipe
34	Sebastião Gaspar d'Almeida Boto.....	»
35	Antonio Joaquim Alvares do Amaral.....	Bahia
36	Eustaquio Adolfo de Melo Matos.....	»
37	Francisco Gê Acaiaba de Montezuma.....	»
38	Francisco Gonçalves Martins.....	»
39	Francisco Ramiro d'Assis Coelho.....	»
40	João Jozé de Moura Magalhães.....	»
41	João Pedreira do Couto.....	»
42	Joaquim Marcelino de Brito.....	»
43	Jozé Ferreira Souto.....	»
44	Jozé Gonçalves Martins.....	»
45	Manoel Antonio Galvão.....	»
46	Manoel Maria do Amaral.....	»
47	Manoel Vieira Tosta.....	»
48	Miguel Calmon Dupin Almeida.....	»
49	Marcelino Pinto Ribeiro Duarte.....	Espirito-Santo
50	Antonio Pereira Barreto Pedrozo.....	Rio de Janeiro
51	Aureliano de Souza Oliveira Coutinho.....	»
52	Francisco Gomes de Campos.....	»
53	Joaquim Francisco Viana.....	»
54	Jozé Antonio de Siqueira Silva.....	»
55	Jozé Clemente Pereira.....	»
56	Jozé Ignacio Vaz Vieira.....	»
57	Jozé Luiz de Freitas.....	»
58	Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Maxado..	São Paulo
59	Francisco Alvares Maxado.....	»
60	Jozé Antonio dos Reis, Bispo de Cuiabá....	»
61	Joaquim Floriano de Toledo.....	»
62	Manoel Dias de Toledo.....	»
63	Martim Francisco Ribeiro d'Andrada.....	»
64	Rodrigo Antonio Monteiro de Barros.....	»
65	Jeronimo Francisco Coelho.....	Santa Catarina
66	Antonio da Costa Pinto.....	Minas
67	Antonio Paulino Limpo d'Abreo.....	»
68	Erculano Ferreira Pena.....	»
69	Francisco de Paula Candido.....	»
70	Francisco de Paula Cerqueira Leite.....	»
71	Jozé Cezario de Miranda Ribeiro.....	»
72	Jozé Feliciano Pinto Coelho.....	»
73	Jozé Pedro Dias de Carvalho.....	»

74	Jozé Joaquim Fernandes Torres.....	Minas
75	Jozé Antonio Marinho.....	»
76	João Antonio de Lemos.....	»
77	João Dias de Quadros Aranha.....	»
78	Lourenço Jozé Ribeiro.....	»
79	Manoel Gomes da Fonseca.....	»
80	Pedro d'Alcantara Cerqueira Leite.....	»
81	Teofilo Benedito Otoni.....	»
82	Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.....	Goiaz
83	Luiz Gonzaga de Camargo Fleuri.....	»
84	Antonio Navarro de Abreo.....	Mato-Grosso

Proclamação annunciando ao povo brazileiro a maioridade do Imperador.

Brazileiros!

A Assembléa geral legislativa do Brazil, reconhecendo o feliz dezenvolvimento intelectual de S. M. I., o Senhor D. Pedro Segundo, com que a divina Providencia favoreceo o Imperio de Santa-Cruz; reconhecendo igualmente os males inherentes aos governos excepcionaes, e prezenciando o dezejo unanime do povo d'esta capital; convencida de que com este dezejo está de acordo o de todo o Imperio, para conferir-se ao mesmo augusto Senhor o exercicio dos poderes, que pela Constituição lhe competem; ouve por bem, por tão ponderozos motivos, declaral-o em maioridade, para o efeito de entrar immediatamente no pleno exercicio d'esses poderes, como Imperador constitucional e Defensor perpetuo do Brazil.

O augusto monarca acaba de prestar o juramento solene determinado no art. 103 da Constituição do Imperio.

Brazileiros! Estão convertidas em realidades as esperanças da nação; uma nova éra apontou: seja ella de união e prosperidade.

Sejamos nós dignos de tão grandiozo beneficio.

Paço da Assembléa geral 23 de Julho de 1840.

Narração dos sucessos do dia 23 de Julho.

O *Despertador* de 24 de Julho de 1840, relatando os acontecimentos do dia antecedente, o faz do modo seguinte:

Si a elevação do joven monarca ao trono era ja em si mesmo o acontecimento mais capaz de inspirar ardentes jubilos ao povo brazileiro, quanto maiores não devião elles ser depois das ocurrencias, que precedêrão ontem á realização d'este voto nacional, depois dos perigos incalculaveis a que ia expondo a capital e o Imperio o reaparecimento ominozo, á frente da administração, do ministro, que referendou o adiamento das camaras! Pareceo precizo á Providencia, para aumentar os fulgores do dia 23 de Julho, e recrecer o interesse da aclamação do Senhor D. Pedro Segundo, que o genio do mal obscurecesse por um instante os orizontes do paiz, no momento em que ella se ia verificar, e que o augusto principe se mostrasse, na sua ascenção ao solio imperial, como o iris de paz e de bonança depois da tempestade.

Nós tentariamos em vão descrever as efuzões do entuziasmo da capital n'este dia, que dá começo á realização das altas esperanças, que ella, com todo o Brazil, nutre desde nove annos, no meio da longa cadêa de calamidades, que tem posto á prova máis rude sua constancia e sua fé em melhores futuros.

Logo ao amanhecer, um grande concurso de povo dirigio-se ao Campo da Aclamação, onde tinhão permanecido durante a noite precedente a guarda nacional, os alunos da escola militar, e numerozos paizanos, que por desconfiança não quizerão abandonar a caza dos reprezentantes.

Ás 10 oras mais de 8.000 cidadãos, em cujo numero contava-se quanto a nossa capital contém de mais grado em pozição social, axavão-se reunidos á roda do paço

do Senado e dentro d'elle para assistir á solemnidade do juramento de S. M. I.

Ás 10 óras e meia o Sr. Marquez de Paranaguá, prezidindo a Assembléa geral, abrio a sessão por um discurso, em que expôz sucintamente, mas do modo o mais grave e adequado ás circunstancias, os motivos d'aquela reunião, e o grande fim que tinha a satisfazer. Logo depois passou a proclamar maior o Senhor D. Pedro Segundo no meio dos vivas e aplauzos universaes dos reprezentantes e do povo, que os repetio com transporte, e ainda durante alguns minutos depois de concluido este acto.

Seguio-se a nomeação de uma commissão para redigir a proclamação, que vem transcrita na acta da Assembléa geral; assim como a de uma deputação, que fosse ao paço imperial saber de S. M. o dia e óra, em que prestaria o juramento prescrito pelo artigo constitucional.

Ás 3 óras e meia, que foi o momento aprazado, despontou ao longe o cortejo de S. M. I., e principiárão as demonstrações do povo impaciente. A este tempo já tinhão xegado todos os membros do corpo diplomatico em grande uniforme, e ocupavão a tribuna, que lhes fôra destinada.

No primeiro côxe do cortejo vinhão o mordomo e aio de S. M., no segundo os camaristas, no terceiro as princezas, no quarto o tutor de S. M. I. Estas duas carruagens, e sobretudo a ultima guarnecida de prata, erão de uma elegancia e riqueza dignas do dia.

Ao aproximar-se o côxe das princezas, uma deputação da assembléa as veio receber no meio dos vivas. A xegada de S. M. I. á porta do Senado é saudada por uma trovoada de vivas e outros gritos entuziasticos, que não cessão durante todo o tempo, que dura a ceremonia do juramento.

Ao decer do côxe, que rodeavão grande numero de

notabilidades militares, e cuja portinhola foi aberta pelo Sr. João Taylor, um dos cidadãos prezentes pedio licença para dirigir a S. M. I. uma felicitação, como expressão espontanea de jubilo, a qual S. M. I. acolheo graciozamente e com emoção.

Sóbe depois, acompanhado da deputação de senadores e deputados, que o viera receber á porta, e ao xegar á sala, o prezidente e secretarios da Assembléa geral vêem ao encontro de S. M., e o conduzem ao trono, em que se senta com uma serenidade admiravel.

Logo o 1.º secretario do Senado lê a formula do juramento, e S. M. de joelhos repete com uma vóz firme e distinta.

Ultimado o juramento, o prezidente rompe os vivas á maioridade de S. M. I., que são repetidos com entuziasmo pela Assembléa geral, e pelo povo.

Assinado o auto do juramento por S. M., continuão os vivas á sua sahida para o paço da cidade, para onde o acompanha a guarda nacional e o povo.

As demonstrações publicas continuárão de noite, a cidade esteve toda iluminada e um numerozo e brilhante cortejo teve lugar no paço.

Assim se terminou este dia memoravel e gloriozo, que começou uma nova era para o Brazil.

Expozição de Bernardo Pereira de Vasconcelos, ex-ministro do Imperio.

Bernardo Pereira de Vasconcelos julga dever explicar ao publico o seu procedimento no curto periodo de 9 óras do dia 22 do corrente mez em que foi ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

São oje sabidas dos abitantes d'esta capital e se-lo-ão em breve dos de todo o imperio, as melancolicas ocurrencias dos dias anteriores ao referido 22 de Julho por ocazião de se ocupar a camara dos deputados da questão do suprimento de idade de S. M. I., afim de que o mesmo augusto Senhor entrasse immediatamente no exercicio da sua autoridade constitucional.

É incontroverso, que a medida de anticipar a maioridade de S. M. I. não tinha maioria de votos nem na camara dos senadores nem na dos deputados, posto que a aqueles mesmos que a inpugnavão não faltassem ardentes e sinceros dezejos de vêl-a realizada sem ofensa dos principios constitucionaes: este facto não era desconhecido dos que concebêrão este anno a idéa de investir o joven imperador da sua autoridade. No senado fôra um tal projeto regeitado, bem que ninguem o impugnasse na discussão e ouvesse quem o sustentasse.

Esta decizão da camara vitalicia nenhuma impressão produzio no espirito publico, sendo manifesto que nem os abitantes da corte nem os de qualquer outra provincia se avião até então pronunciado a favor da medida. Tadavia não dezacoroçoárão alguns do triunfo da sua idéa: continuárão a insistir em que o imperador fosse declarado maior por uma lei ordinaria: e, dado que não poucos se dispuzessem a votar a favor d'ella, uma vez que fosse acompanhada de garantias para a nação e para o trono, crescia este empenho á medida que se observava mais tendencia para a sua realização.

No meio do debate d'esta transcendente materia, debate que devêra ser notavel pela prudencia, sisudeza e gravidade, que o devia prezidir, aparecêrão sintomas de coacção na camara dos deputados. Os que admitião a idéa com

modificações virão-se expostos a insultos e perigos, si não guardassem silencio.

Para prova d'este facto ofereço o *Jornal do Commercio* de n. 188 a 193. Invoco além d'isso o testimunho dos deputados e espectadores imparciaes: deponhão elles se além do que tem xegado ao conhecimento do publico, não tiverão alguns dignos reprezentantes do paiz e principalmente os ministros da coroa de sofrer vergonhozos insultos e ameaças.

Pessoas do povo reunidas em grande numero invadião o paço da camara, rodeavão os deputados dentro da propria sala das sessões, tomavão parte nos debates, aplaudindo estrondozamente os oradores de um lado e sufocando a voz de outros com gritos aterradores; em uma palavra quazi que avia de todo dezaparecido a distinção entre as galerias e os legisladores; a população pacifica e industrioza, que ao principio esperava tranquila a solução, que os poderes supremos do estado ouvessem de dar á questão da maioridade, começava a afligir-se á vista de senas tão desagradaveis reprezentadas n'aquele mesmo recinto, d'onde sómente devêrão partir exemplos de ordem e de obediencia ás leis, e o governo via-se na inpossibilidade de fazer cessar pelos meios ao seu alcance similhante estado de couzas, não dezejando que ainda levemente se lhe atribuisse o intento de coagir os legisladores.

Nunca fui considerado infenso ao governo de S. M. I., o Senhor D. Pedro Segundo; tendo até em outra época dezejado a regencia da augusta Princeza imperial a Senhora D. Januaria, dezejo este que nunca excedeo os limites de um pensamento e que me custou as mais acerbas injurias e calunias, avendo mesmo quem nas discussões da Assembléa provincial de Minas-Geraes me indigitasse como conspirador

contra o Regente do acto adicional, imprecando a minha morte.

Confesso ingenuamente, que o meo aferro á monarchia e o exemplo da dispensa de idade da Senhora D. Maria Segunda, Rainha de Portugal, fôrão os unicos elementos de minha convicção, sem que então fizessem pezo no meo espirito mui valiozas considerações, que se podião opôr a uma tal medida.

Ainda oje não ezitarei em dar o meo voto para o suprimento de idade de um principe debaixo de razoaveis condições de segurança; ainda oje votaria pela maioridade do Senhor D. Pedro Segundo, mas com limitações e com suficientes garantias para o trono e para o paiz, pois que os acontecimentos mesmo do reinado da Senhora D. Maria Segunda têem feito em mim a mais profunda impressão.

Deixára o Senhor D. Pedro, Duque de Bragança, organizado o paiz, e nos primeiros empregos do estado os Portuguezes mais esclarecidos, mais traquejados no meneio dos negocios publicos, carregados de prestantes serviços á patria, e os bravos generaes, que tanto avião contribuido para a queda da uzurpação e reconquista da perdida liberdade.

Este governo, que prometia larga duração, tanto pela sua solidez como pelas immortaes reminicencias que despertava, durou apenas dous annos; não era passado este prazo, quando rompeo uma revolta, que rasgou a carta constitucional e violentou a joven rainha a assinar com o seu proprio punho a condenação do mais importante titulo de gloria de seo augusto pai; e lá está Portugal remoinhando entre a anarchia e as tentativas de um governo regular!

Diversas são e para peior as circunstancias do Brazil, nossas instituições não estão completas, faltão-nos muitas leis importantes, algumas das existentes exigem consideraveis reformas, e muito ha, que vivemos sob o governo

fraco de regencias. Falta-nos um conselho de estado, não temos eminencias sociaes, ou por pobreza nossa, ou porque a inveja e as facções tenhão caprixado em nivelar tudo.

N'este estado de couzas, não aclamára eu por meo voto o Senhor D. Pedro Segundo maior desde ja, sem que o armassemos de todos os meios necessarios para ser feliz o seo reinado, bem que oje me considere na mais explicita obrigação de envidar todas as minhas forças, afim de que os rezultados não justifiquem um dia as minhas tristes apreensões e as de meos ilustres colegas pertencentes a essa patriotica maioria de 19 de Setembro.

Xamado pelo Regente no citado dia 22 do corrente mez para me encarregar da repartição dos negocios do Imperio, não ezitei um só momento á vista do perigo, tendo por colegas cidadãos tão onrados, alguns dos quaes pertencião a essa maioria, não desconheci a crize, em que estava o Brazil, afligião-me sobretudo os perigos, que ameaçavão o trono, produzido pela precipitação, a insolita maneira de discutir tolerada na camara dos deputados.

Meos colegas e eu, unanimes em sentimentos, propuzemos ao Regente, em nome do Imperador, o adiamento da Assembléa geral, para o qual estavamos expressamente autorizados pela constituição da monarchia, e nunca me pareceo o Regente mais brazileiro e mais digno do seo alto posto, do que subscrevendo o seguinte decreto:

« O Regente, em nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, tomando em consideração a expozição, que pelos ministros e secretarios de estado das diferentes repartições lhe foi feita ácerca do estado de perturbação em que atualmente se axa a camara do deputados, e atendendo a que a questão da maioridade de S. M. I., que n'ella se agita, pela sua gravidade e pela alta pozição e importancia da augusta pessoa, a que é relativa, somente póde e deve

ser tratada com madura reflexão e tranquilidade : ha por bem, uzando da atribuição, que lhe confere o art. 101 § 5º da Constituição do Imperio, adiar a Assembléa geral para o dia 20 de Novembro do corrente anno.

« Bernardo Pereira de Vasconcelos, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar.

« Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1840, 19º da Independencia e do Imperio. *Pedro de Araujo Lima. Bernardo Pereira de Vasconcelos.* »

No Senado não se consentio, que fosse lido este decreto, e permita Deos, que seo nobre prezidente, o Sr. Marquez de Paranaguá, ainda um dia não tenha de arrepender-se da maneira por que se ouve n'este transcendente negocio!

Na camara dos deputados aparecêrão gritos, ameaças, provocações, que nem se compadecião com a Constituição nem com o regimento da caza. Acuzarão-me de calunniador, de traidor e de inimigo do Senhor D. Pedro Segundo. Protestárão contra este acto como emanado de um governo ilegal, intruzo e uzurpador ; mas emfim, obedecendo-lhe, poupárão ao governo o dissabor de recorrer a providencias adaptadas para a sua execução.

Calumniei a camara, dizem os meos adversarios, porque ahi reinava a mais perfeita tranquilidade e não avia alteração alguma na capital.

Peço aos leitores, que confrontem o decreto de adiamento com esta increpação e convencer-se-ão de que n'elle se não asseverava, que o povo da capital estava agitado e menos amotinado.

Limitou-se a exprimir a desordem das discussões na camara dos deputados, dezordem, que parecia apropriada para tornar odioza a santa cauza, que ahi se pleiteava.

Digão-no os espectadores imparciaes, diga-o o *Jornal do Commercio* de 23 do corrente mez.

Inexplicavel contradição!

Ao mesmo tempo que se me acuzava de caluniar a camara, de conspirar contra o Brazil e o trono, estrondavam na caza os brados orriveis dos tribunos da plebe, e a ilustrada maioria, reprovando com mudo silencio tanto dezatino, só fazia votos para que a divina Providencia salvasse o joven principe para que não fosse elle mais uma vitima innocente oferecida nos altares da demagogia.

E era eu o traidor e o conspirador, observando religiozamente a lei, e meos desvairados acusadores erão fieis á Constituição do estado, almejavão a tranquilidade publica, quando discutião e atacavão o acto do poder moderador e adiava as camaras? Quando proclamavão ilegal, intruzo e uzurpador um governo, que tinhão até então reconhecido, dado que um ou outro n'estes ultimos dias alguma vez falasse por incidente sobre a sua legalidade?

Conspirava eu adiando as camaras, como aconselhava a crize em que nós viviamos, como permitia a Constituição do estado, e erão fieis ao seu dever aqueles reprezentantes da nação que, tendo obedecido ao decreto do adiamento, forão ao paço do Senado fazer parte de uma reunião popular, onde deliberações se tomárão sobre a propria existencia do governo, forcejando por dar o carater de revolução a esse acto do adiamento, que apezar de tudo é sempre considerado como ordinario?

Conspiraria eu cumprindo fielmente as leis na qualidade de ministro da corôa; e meus inimigos são irreprecnsiveis, bem que as infringissem por um modo tão extraordinario como elles mesmo não poderáõ negar?

Depois de expedido o decreto do adiamento, partio o Regente para São-Cristovão afim de participar a S. M. o

Imperador o passo, que dera, e declarar-lhe qual a intenção do governo, que não foi outra senão preparar devidamente as couzas para que ainda no corrente anno fôsse proclamada a maioridade de S. M., não como uma medida arrancada pelo dezencadeamento das paixões e ditada revolucionariamente por um partido em minoria desde 1836 até oje, mas com aquela solenidade, prudencia e sizudez que devem acompanhar um tão grande acto nacional.

O Regente voltou, tendo sido benignamente acolhido por S. M. o Imperador e merecido o seu assentimento.

Ao meio dia constou ao ministerio reunido em caza do Regente, que o commandante das armas Francisco de Paula Vasconcelos estava de acordo com a reunião no Senado; que o commandante dos estudantes da Academia militar avia marxado com elles armados para aquele ponto, e que uma deputação composta de senadores e deputados se dirigia a São-Cristovão para obter de S. M. o Imperador a sua acquiecencia á proclamação de sua maioridade.

Era indispensavel ao governo procurar tambem saber qual a definitiva rezolução do mesmo augusto senhor, á vista da face que as couzas acabavão de tomar, e para isso voltou o Regente ao paço imperial. S. M. se dignou declarar, que queria tomar já as redeas do governo, e que a Assembléa geral fosse convocada para o seguinte dia.

Conhecida assim a vontade de S. M., entendeu o governo, que era de seu dever conformar-se com ella e os commandantes das forças, de que podia dispor, recebêrão ordem para se limitarem unicamente a aquelas medidas indispensaveis, afim de fazer com que a segurança individual fosse respeitada.

Apezar dos escrupulos, que tinhão os membros do governo sobre tal medida, de ordem do Regente, em nome

do Imperador, convoquei de novo a Assembléa geral no mesmo dia 22 para o seguinte á vista da declaração de S. M., e porque era este o ultimo acto do Regente.

E para que o pretexto de axar-me eu no poder não contribuisse para se consumar uma revolução, e ensanguental-a, consegui do Regente a minha demissão, durando este meu ultimo ministerio 9 óras, somente 9 óras, que eu reputo as mais onrozas de toda a minha vida publica.

Não me é dado saber qual será a minha sorte por esto acontecimento.

O senhor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Maxado e Silva (oje ministro do imperio) arrojou-se a ameaçar-me em particular e aos meus outros colegas em geral, na augusta prezença do Imperador, no momento mesmo em que S. M. acabava de aceitar a dificil e espinhoza tarefa de dirigir os negocios publicos. Que lição! Que sentimentos se pretendem inspirar ao coração do innocente monarca! Que prova de acatamento e respeito á sua sagrada pessôa!

Á espera dos efeitos da colera e vingança do senhor ministro do imperio, tenho até agora demorado esta minha breve expozição; mas, já que tardão tanto, força é procurar por este meio justificar-me perante os Brazileiros verdadeiramente amigos da monarchia constitucional.

Venhão sobre mim todos os males; ainda estou inpenitente. Longe de arrepender-me, ufano-me do meu procedimento, sujeitando-me ao juizo imparcial dos Brazileiros.

Iguaes sentimentos (posso com segurança asseveral-o) compartem os meus onrados colegas, que nunca ezitárão, nunca abandonárão o seo posto no momento do perigo.

Não posso terminar sem agradecer-lhes, e especialmente

ao Exm. Sr. Pedro de Araujo Lima, as distintas provas de confiança, que me derão em uma ocazião tão solene.

Rio 28 de Julho de 1840.

Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Motivo da reunião da Assembléa geral exposto pelo prezidente do Senado.

Senhores, eu creio, que nenhum membro da Assembléa geral desconhece o motivo da prezente reunião. Creio, que ninguem ignora os graves acontecimentos, que ontem tiverão lugar na capital do Imperio. O Regente em nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, tendo adiado, por decreto datado d'esse dia, as camaras até 20 de Novembro do corrente anno (decreto que não foi lido no Senado por não aver, no momento da sua recepção, suficiente numero de membros, que formassem caza), na tarde de ontem expediu outro decreto convocando para oje a Assembléa geral.

Aqui reunidos, senadores e deputados, afim de pormos termo á anciedade publica, e satisfazermos o grande voto nacional, que se tem manifestado para que S. M. Imperador seja desde já declarado maior, e entre no pleno exercicio de seus poderes, assim nos cumpre proclamal-o solenemente, convidando logo o mesmo augusto Senhor a vir, no seio da reprezentação nacional, prestar o juramento, que a Constituição do Imperio exige.

Vai-se portanto fazer a xamada para abrir-se a sessão, e proceder-se a esse acto.

NOTA.—Quem dezejar conhecer toda a discussão ácerca da maioridade, a encontrará em um folheto, que em 1840 se publicou n'esta corte na tipografia do *Despertador* sob o titulo: *Declaração da maioridade de S. M. I. o Senhor D. Pedro Segundo.*